



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 195

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 1.10.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

a) Alteração contratual com mudança de denominação:

A-68-935 — Zippin Câmbio Corretores de Valores Ltda. — Instrumento de 25.7.68, adotada a denominação de "Jocal Câmbio Corretores de Valores Mobiliários Limitada".

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68-3859 — Financiadora Bradesco S.A. — Crédito (Financiamento e Investimentos) — De NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$ 5.400.000,00. — A.G.E. de 26.8.68.

A-68-4392 — Porto Seguro S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 750.000,00. — A. G. E. de 13.8.68.

A-68-4441 — Atlântica — Cia. de Investimentos, Crédito e Financiamento — De NCr\$ 700.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00. — A. G. E. de 1-8 e 27-9-1968.

b) Reforma de estatuto:

A-68-4337 — Cia. Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento — A. G. E. de 3.9.68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

c) Reforma de estatutos com mudança de denominação:

A-68-4319 — Madel S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 12.9.68, adotada a denominação de "Madel Malcon S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos".

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Reforma de estatuto:

A-68-4382 — Itaberaba S.A. de Crédito Imobiliário — A.G.E. de 22.8.68.

Sociedade Distribuidora

a) Alteração contratual:

A-68-3892 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários L. C. de Borba Ltda. — Instrumento de 18 de setembro de 1968.

Cancelamento de publicação no Diário Oficial de 26.9.68, Seção I — Parte II, página 2.162, 1ª coluna, linhas 43-46:

a) Alteração contratual:

A-68-3556 — Maisonave Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 31.7.68.

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 628-68 — A Diretoria, em sessão de 26.9.68, concedeu autorização ao Banco do Estado da Guanabara S.A., com sede no Rio de Janeiro (RJ), para instalar agência em Brasília (DF).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

De 1.10.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:

Nº 893-68 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — De NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$ 12.000.000,00.

Nº 894-68 — Banco Brasileiro da Indústria e Comércio S.A. — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 700.000,00.

b) Reforma de estatutos sociais:

Nº 829-68 — Crédito Popular Rio Branco Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada — Rio de Janeiro (RJ) — Assembléia-geral extraordinária de 28.8.68.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 27 de setembro de 1968

Cancelamento da autorização para operar em crédito

BCRB:

Nº 2.397-66 — Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Monte Alegre de Responsabilidade Ltda. Monte Alegre (PA).

Registro SER nº 5.976, de 24.8.59.

Nº 869-68 — Cooperativa Mista de Incremento à Produção Ltda. Fortaleza (CE).

Registro SER nº 6.578, de 16.3.61.

Em 30 de setembro de 1968

a) Mudança de denominação social:

BCRB:

Nº 1.575-66 — Banco Central dos Municípios Sociedade Cooperativa — São Paulo (SP).

Para Cooperativa de Crédito da Paulicéia.

b) Reforma de estatutos sociais:

BCRB:

Nº 1.575-66 — Banco Central dos Municípios Cooperativa — São Paulo (SP).

Assembléia geral extraordinária de 26.4.68.

c) Renovação da autorização para funcionar:

BCRB:

Nº 1.575-66 — Banco Central dos Municípios Sociedade Cooperativa — São Paulo (SP).

Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 5.338, de 4 de julho de 1957.

De 30.9.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Transferência da localização de departamento

Nº 953-67 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

De Boicatuva (MG), carta-patente nº 3.565, para Mimoso do Sul (ES).

BALANCETE EM 5 DE SETEMBRO DE 1968

A t i v o

	NCr\$	NCr\$
<i>Financieiro Externo</i>		
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	314.277.639,46	
Valores em Moedas Estrangeiras	114.014.720,00	428.292.359,46
<i>Financieiro Interno</i>		
<i>Operações:</i>		
Ações e Obrigações	5.259,80	
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)	235.019.794,14	
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	7.180.216,99	
Empréstimos a Instituições Financeiras	311.064.268,93	
<i>Títulos Públicos Federais:</i>		
Letras do Tesouro Nacional	711.877.936,09	
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — Operações Especiais	50.054.553,39	
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo não Reajustável	654.000.000,00	
Outros Títulos	61.220.933,80	
Títulos Redescontados	720.886.141,53	2.751.309.104,67

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33: as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Ativo

Outros Créditos e Valores:			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	1.747.184.433,02		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.246.535.422,30		
Créditos a Receber	3.326.151,11		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto n.º 36.783, de 18-1-55) ..	40.045,12		
Devedores por Adiantamentos	1.137.400.831,67		
Devedores por Compra de Imóveis	20.505,84		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	19.900.064,89		
Imóveis não Destinados a Uso	524.017,53		
Operações de Câmbio	16.185.513,78		
Rendas a Receber	43.665.478,22		
Tesouro Nacional — Créditos Resultantes da Execução Orçamentária da União — Decreto-lei n.º 96-66	252.267.412,17		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	1.444.245.205,06		
Outros Créditos	481.003.208,10	6.392.298.288,81	9.143.607.393,48
Total do Ativo Financeiro			9.571.899.752,94
P e r m a n e n t e			
Almoxarifado		1.170.799,83	
Imóveis de Uso		7.624.598,34	
Móveis e Utensílios		6.274.747,01	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		1.504.778.424,27	1.519.848.569,45
P e n d e n t e			
Despesas de Operações		2.061.843,81	
Despesas Patrimoniais		493.134,74	
Despesas Administrativas		19.531.099,75	
Despesas Diversas		755.599,25	22.891.677,55
Subtotal			11.114.639.999,94
P e n d e n t e			
Créditos Concedidos sob Contrato		667.940.744,21	
Depositários de Valores		393.169.351,94	
Depositários de Valores em Garantia	21.372.911,95		
Valores em Garantia	116.750.336,85	138.123.248,80	
Hipotecas		29.165,50	
Mandatários por Cobrança		186.558.916,31	
Valores em Custódia		125.859.342,39	
Outras Contas		2.064.716.251,70	3.576.397.020,85
			14.691.037.020,79

Passivo

<i>Financeiro Externo</i>		NCr\$	NCr\$
Obrigações em moedas estrangeiras		263.690.366,36	
<i>Depósitos de entidades internacionais:</i>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	54.230.400,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	183.490.713,65		
Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento	105.950.844,68		
Corporação Financeira Internacional	0,55		
Fundo Monetário Internacional	1.080.558.541,35	1.424.230.500,23	1.687.920.866,59
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Depósitos de Instituições financeiras:</i>			
Depósitos Compulsórios	2.054.339.718,30		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	37.378.943,18		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	162.514,23		
Depósitos Voluntários	10.230.844,12		
Outros Depósitos	16.307.669,90	2.118.419.689,73	
<i>Recursos Vinculados:</i>			
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	929.961.063,22		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	168.021.003,03		
Fundo de Estimulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	141.291,06		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	39.147.482,56		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56.835-65	682.795.825,82		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	9.936.222,40		
Fundo de Resgate e Contrôlo da Dívida Pública Interna Fundada Federal	12.486.888,81	1.842.489.776,90	
<i>Outras Exigibilidades:</i>			
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Valores em Moedas Estrangeiras	211.253.601,67		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787-64	349.818,26		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	95.647.711,46		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais	186.265.725,86		
Outras Contas	804.035.071,73	1.297.551.928,98	5.258.461.395,61
Total do Passivo Financeiro			6.946.382.262,20
<i>Permanente</i>			
Meio Circulante			3.938.139.092,04
<i>Pendente</i>			
Receitas de Operações	53.598.125,35		
Receitas Patrimoniais	2.066.907,87		
Receitas Administrativas	1.443.000,69		
Receitas Diversas	2.042.139,90		
Outras Contas	24.714.098,77		84.824.272,58
<i>Patrimônio e Reservas</i>			
Patrimônio	34.019.903,28		
Reserva de Contingência	5.847.692,85		
Reserva Especial	107.426.776,99		145.294.373,12
Subtotal			11.114.639.999,94
<i>Compensação</i>			
Responsabilidade por Créditos Contratados	667.940.744,21		
Depositantes de Títulos (Art. 4.º, inciso XIV, Lei 4.595-64)	5.534.654,22		
Valores em Depósito à Nossa Ordem	522.811,52	6.057.465,74	
Responsabilidade por Garantias Recebidas	138.423.248,80		
Responsabilidade por Bens Hipotecados	29.165,50		
<i>Cobrança Cauionada:</i>			
De Conta do FUNAGRI	186.532.916,31		
Diversas	26.000,00	186.558.916,31	
Depositantes de Valores em Custódia	512.972.228,59		
Outras Contas	2.064.716.251,70		3.576.397.020,85
			14.691.037.020,79

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA**PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea g do Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 8.455, de 26.12.45, considerando o disposto no Decreto n.º 59.835, de 21.12.66, a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 17.8.67, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* da União de 21.8.67, e o que consta do processo n.º AG-02234-65, resolve:

N.º 2.256 — Designar Ari Mafra, símbolo 2-C, para exercer a função de Chefe da Secretaria do Gabinete

desta Presidência com a Gratificação mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a partir da data da publicação do presente ato. — *Thales José de Campos*, Presidente.

CASA DA MOEDA**PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Departamento Executivo, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo ao pedido verbal do Diretor do Departamento de Produção, resolve:

N.º 288 — Exonerar, no término do expediente de hoje, o Oficial de Administração, nível 16 do Ministério da Fazenda, matrícula n.º 1.185.871, Luiz Leal Pereira de Souza, do cargo de Diretor do Departamento de Produção, símbolo 3-C, da Casa da Moeda. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor-Executivo.

207, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.712 — Conceder aposentadoria ao servidor Astrogildo Ferreira, matrícula n.º 1.944.631, no cargo de Ferreiro nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item I do artigo 184, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.713 — Demitir "a bem do serviço público", o servidor José Hilário Rego, matrícula 2.155.668, da função de Artífice Maquunista, amparado pela Lei n.º 4.069-62, lotado no 11.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o artigo 209, por haver infringido o disposto nos itens IX do artigo 194, IV do artigo 195 e VIII do artigo 207, todos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 1.714 — Demitir "a bem do serviço público", o servidor Reinaldo Vargas, matrícula n.º 2.156.067, da função de Ajudante amparado pela Lei n.º 4.069-67, lotado no 11.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o artigo 209, por haver infringido o disposto nos itens IX do artigo 194, IV do artigo 195 e VIII do artigo 207, todos da Lei número 1.711, de 28.10.52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 1.718 — Designar o servidor Gileno Siqueira Menezes, matrícula n.º 2.134.536, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para substituir o Encarregado do Depósito Distrital (DD-21) do 21.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 1.º DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1953, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 1.723 — Designar a Técnica de Contabilidade, Lucia Maria Castor Ramos, matrícula n.º 2.143.241, amparada pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (SAD-2) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 1.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.725 — Designar o Engenheiro José da Costa Nascimento, matrícula n.º 2.103.185, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para substituir o Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 1.726 — Aposentar o servidor José Belarmino Machado, matrícula n.º 2.128.940, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, lotado no 16.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711 de 28.10.52.

N.º 1.727 — Aposentar o servidor Carlos Ercole Nerone Ceridono, matrícula n.º 1.016.826, no cargo de Auxiliar de Engenheiro nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 181, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 18.6.68.

N.º 1.728 — Conceder aposentadoria ao servidor Luciano Alves, matrícula n.º 1.164.223, no cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária nível 16 do Quadro de Pessoal parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do art. 184, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XIII e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58; combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 1.729 — Dispensar o servidor Nérias Leandro da Silva, matrícula n.º 2.099.001, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2) do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 1.730 — Designar o servidor Paulo Eugenio Diniz, matrícula número 2.112.306, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2) do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Eli*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1968**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 14.620 — Demitir do Quadro de Pessoal desta Administração, o Operador de Carga nível 9, matrícula n.º 6.350, Guilhermino Nepomuceno, como incurso nos itens II, III, § 1.º do artigo 207, da Lei número 1.711-52.

N.º 14.622 — Demitir do Quadro de Pessoal desta Administração, o Operador de Carga nível 9, matrícula n.º 6.410, Oswaldo Antunes Moreira, como incurso no item II, § 1.º do artigo 207, da Lei n.º 1.711-52.

N.º 14.623 — Reformular a Portaria n.º 14.404, de 16 de agosto de 1968, transformando a demissão em 90 (noventa) dias de suspensão.

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

N.º 14.638 — Exonerar na forma do parecer do Procurador-Geral desta Administração, o servidor Honorato da Rocha Barreto, Guarda Portuário nível 14, matrícula n.º 908, face a sua opção pelos proventos da Polícia Militar do Estado da Guanabara, conforme consta do processo n.º 17.862, de 1967 (I.A. 46-67).

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1968, resolve:

N.º 14.616 — Demitir do Quadro de Pessoal desta Administração, o Mecânico Operador nível 10, matrícula n.º 3.399, Alberto Felipe Salazar, como incurso no item II, § 1.º do art. 207, da Lei n.º 1.711-52.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

N.º 14.596 — Designar para exercer o cargo de confiança de designação provisória, índice VI-B de Chefe da E.R.P. (1.6), Alvaro Calheiros.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

N.º 14.591 — Demitir do Quadro de Pessoal desta Administração

Guarda Portuário nível 10-B, Romualdo Salvador, matrícula n.º 9.204, como incurso no item II, do § 1.º do art. 207, da Lei n.º 1.711-52.

PORTARIAS

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 14.573, de 10.9.68 — Exonerar a pedido, a partir de 2 de maio de 1968, do quadro de pessoal desta Autarquia, o servidor Waldir Almeida, Conferente nível 18, matrícula número 8.709.

N.º 14.559, de 9.9.68 — Dispensar, a pedido, do cargo de confiança de designação provisória, índice VI-B de Chefe da SRP (1.6), a servidora Ilva Aparecida Ribeiro Pereira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 7.826, permanecendo lotada na referida dependência.

N.º 14.524, de 3.9.68 — Exonerar, a pedido, do quadro de pessoal, desta A.P.R.J., a partir de 18.6.68, a servidora Elazir Durão Meira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula n.º 1.495.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 1.710 — Aposentar o servidor Antonio Marques de Araújo, matrícula n.º 2.080.485, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 1.711 — Demitir o servidor Benedito Ribeiro Amaro, matrícula n.º 1.016.478, do cargo de Motorista nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, § 1.º do artigo

COLEÇÃO DAS LEIS**1968****VOLUME III****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.051

PREÇO NC\$ 4,00**VOLUME IV****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.052

PREÇO NC\$ 7,00**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1968; e considerando: a) as disposições do Decreto n.º 62.102, de 11-1-68; b) a alteração, através da Portaria n.º MT. 1.387, de 24 de setembro de 1968, do Ministério dos Transportes, do Plano de Aplicação das Transferências

à conta do Orçamento Geral da União, aprovado mediante a Portaria número 1.075, de 1 de agosto de 1968, daquele Ministério e c) a matéria constante do Processo D.N.E.R. n.º 17.149-68, resolve:

N.º 1.708 — Aprovar alteração do Orçamento Analítico do D.N.E.R., para o exercício de 1968, na forma dos quadros anexos. — *Eliseu Resende*

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO D.N.E.R. PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA: 1.329/68-DG

RECEITA

SITUAÇÃO NOVA : PORTARIA: 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DOTAÇÃO (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		
1.2.4.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		
01	Juros de depósitos bancários	500.000	500.000
02	Receitas patrimoniais diversas	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.2.0.00	600.000	600.000
1.4.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1.4.8.00	Contribuições da União		
01	Dotação ordinária	83.000.000	83.000.000
	Cota-Parte do Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes	105.530.000	105.530.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.4.0.00	188.530.000	188.530.000
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00	MULTAS	2.000.000	2.000.000
1.5.3.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000.000	5.000.000
1.5.4.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	500.000	500.000
	TOTAL DO ELEMENTO 1.5.0.00	7.500.000	7.500.000
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	-	196.630.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO D.N.E.R. PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA: 1.329/68-DG

RECEITA

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA: 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DOTAÇÃO (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01.00	Contratos com o B.I.D.		
01	Rodovia BR.277, 373/PR	14.700.000	14.700.000
02	Rodovias do Nordeste	24.840.000	24.840.000
02.00	Convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)	5.000.000	5.000.000
03.00	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (GERCA)	25.000.000	25.000.000
04.00	Convênios com o Tesouro Nacional		
01	Convênio celebrado em 1965	1.600.000	1.600.000
02	Convênio celebrado em 1967	830.000	830.000
03	Convênio celebrado em 1968	80.000.000	80.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.1.0.00	151.970.000	151.970.000
2.2.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.2.0.00	100.000	100.000
2.4.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
01.00.00	Auxílio da União		
01.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes		
01	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	530.889.000	530.889.000
02	Entidades Estaduais e Municipais	611.292.000	611.292.000
03	Ministério da Aeronáutica	46.729.000	46.729.000
02.00	Ministério de Programa A.I.D.	30.000.000	30.000.000
03.00	Contra-Parte do Empréstimo BID/Nordeste	32.800.000	32.800.000
	TOTAL DO ELEMENTO 2.4.0.00	1.251.710.000	1.251.710.000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	-	1.403.780.000
	TOTAL GERAL	-	1.600.410.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968
DESPESA

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG
SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civ. I		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01	Vencimentos	53.500.000	53.500.000
04	Auxílio para diferença de caixa	60.000	60.000
05	Gratificação de função	1.900.000	1.900.000
06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	161.000	161.000
07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	30.000	30.000
08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio)	5.200.000	5.200.000
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	11.100.000	11.100.000
12	Gratificação especial para complementação do salário-mínimo	2.200.000	2.200.000
15.00	Diversos		
01	Complementação do Art. 33 da Lei nº 4.345/64 ..	300.000	300.000
02	Gratificação Individual de Produtividade	650.000	650.000

/AJS.

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG

DESPESA

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
03	Pessoal movimentado (Lei 4.449/64)	250.000	250.000
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil.		
01	Ajuda de custo	300.000	300.000
02	Diárias	7.200.000	7.200.000
03	Substituições	190.000	190.000
04.00	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		
01	Serviços extraordinários (itens I e II, Art. 150 Lei 1711/52)	2.250.000	2.250.000
02	Serviços extraordinários vinculados ao RETIDE (Art. 6º Decreto-Lei nº 81/66)	10.450.000	10.450.000
05	Gratificação pela representação de gabinete ...	800.000	800.000
06	Gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 145, item X, Lei nº 1.711/52)	20.000	20.000
09	Pessoal em disponibilidade	30.000	30.000
11	Salário de pessoal temporário (itens I e II do Art. 3º do Dec. nº 50.314/61)	2.000.000	2.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	98.591.000	98.591.000
3.1.2.0	MATERIAL E CONSUMO		

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG

DESPESA

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
02	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.300.000	1.280.000
03	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	310.000	300.000
04	Combustíveis e lubrificantes	9.500.000 (+)	9.700.000 (+)
05	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	11.400.000 (++)	11.080.000 (++)
09	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha	170.000	170.000
10	Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	2.420.000	2.470.000
11	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	270.000	270.000
12	Sementes e mudas de plantas	70.000	70.000
13	Vestuários, uniformes; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	900.000	930.000

(+) 3.700.000 a expensas das receitas próprias da autarquia
 (++) 4.400.000 a expensas das receitas próprias da autarquia

- 5 -

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG

DESPESA

SITUAÇÃO NOVA : PORTARIA - 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
14	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	240.000	230.000
15	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	450.000	510.000
17.00	Outros materiais de consumo		
01	Material betuminoso	2.500.000	2.500.000
02	Ferramentas e utensílios de uso no campo	290.000	290.000
03	Materiais não especificados de uso em oficina ..	410.000	430.000
04	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	80.000	80.000
05	Materiais de uso decorativo	20.000	20.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	29.330.000	29.330.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	320.000	220.000
02	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	950.000	1.050.000
03	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	150.000	190.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA = 1.329/68-DG
SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA = 1.708/68-DG

DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
04	Iluminação, força motriz e gás	810.000	910.000
05	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	620.000	640.000
06	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	750.000	1.250.000
07	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	580.000	630.000
08	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	9.520.000	9.520.000
09	Serviços de comunicações em geral	520.000	600.000
10	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	1.380.000	1.530.000
11	Seguros em geral	320.000	320.000
12	Comissões e corretagens	2.960.000	1.460.000
13	Fornecimento de alimentação	150.000	200.000
16.00	Outros Serviços de Terceiros		
01	Serviços de seleção e aperfeiçoamento do pessoal	50.000	50.000
02	Reparos, adaptações, e conservação de máquinas, motores e equipamentos	1.200.000	1.260.000
03	Recuperação de pneus, peças, acessórios, aparelhos e utensílios	900.000	930.000
04	Serviços de processamento de dados	80.000	80.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA = 1.329/68-DG
SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA = 1.708/68-DG

DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.1.4.0	05 Vigilância e policiamento de próprios do DNER ..	310.000	370.000
	06 Prestação de serviços contra recibo	3.900.000	4.200.000
	07 Taxas, impostos e emolumentos para licenciamento de veículos	100.000	100.000
	08 Serviços de elaboração de índices de Preços Rodoviários		100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	26.270.000	26.270.000
	ENCARGOS DIVERSOS		
	02 Diferença de câmbio	30.000	30.000
	03 Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	15.000	15.000
	04 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	180.000	260.000
	05 Sentenças Judiciais	400.000	400.000
	06 Reposições, restituições e indenizações	100.000	100.000
	08 Exposições, congressos e conferências	115.000	35.000
	13.00 Outros Encargos		
	01 Encargos de Art. 20 da Lei nº 302/48	250.000	250.000
02 Encargos de estágios de estudantes	560.000	560.000	
03 Conservação de rodovias a cargo de órgão delegado	6.500.000	6.500.000	

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968
DESPESA

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1329/68-DG
SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1708/68-DG

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.1.5.0	04 Conservação extraordinária de rodovias	4.000.000	4.000.000
	05 Convênio de reorganização administrativa do DNER	120.000	120.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	12.270.000	12.270.000
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	01 Pessoal	4.400.000	4.440.000
	02 Material de Consumo	280.000	190.000
	03 Serviços de Terceiros	300.000	350.000
	04 Encargos Diversos	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0	5.080.000	5.080.000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	-	-
		171.541.000	171.541.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2	Instituições Federais		
	01 Subvenção ao IPR	600.000	600.000
3.2.1.5	Instituições Privadas		
	01 Subvenções a outras entidades	85.000	85.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0	585.000	685.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968
DESPESA

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG
SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.2.3.0	INATIVOS		
	01.00 Pessoal Civil		
	01 Proventos	2.000.000	2.150.000
	02 Vantagens incorporadas	290.000	340.000
	03 Abono provisório e novas aposentadorias	980.000	780.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	3.270.000	3.270.000
3.2.4.0	PENSIONISTAS		
	02.00 Abono provisório e novas pensões	50.000	50.000
	03.00 Outras pensões	100.000	100.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0	150.000	150.000
3.2.5.0	SALÁRIO FAMÍLIA		
	01.00 Pessoal Civil	16.900.000	16.900.000
	03.00 Inativos Civis	500.000	500.000
	05.00 Pensionistas	480.000	480.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	17.880.000	17.880.000
3.2.6.0	ABONO FAMILIAR	50.000	50.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.6.0	50.000	50.000
3.2.7.0	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1329/68-DG

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1708/68-DG

DESPESA

CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (CR\$)			
			SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
3.2.7.1	01	Fundada Interna				
		Convênio com o Tesouro Nacional	300.000		300.000	
3.2.7.2	01	Fundada Externa				
		Convênios com a AID	400.000		320.000	
	02	Contrato com o BID	1.540.000		1.620.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0	2.240.000		2.240.000	
3.2.8.0		CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDENCIA SOCIAL				
	02.00	Fundo Comum de Previdência Social (Decreto nº. 48.959-A/60)	210.000		210.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.8.0	210.000		210.000	
3.2.9.0		DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES				
3.2.9.2		Entidades Federais				
	01	Banco Nacional de Habitação	24.000		24.000	
3.2.9.5		Pessoal				
	01	Auxílio Doença	110.000		110.000	
	03	Indenizações trabalhistas	170.000		170.000	
3.2.9.5		Diversos				
	01.00	Despesas de Exercícios Anteriores				
	01	Contribuições da Previdência Social	100.000		60.000	
	02	Subvenções Sociais	10.000		10.000	

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1.708/68-DG

DESPESA

CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)			
			SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	02.00	Contribuição à Organização dos Estados Americanos	190.000		230.000	
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	604.000		604.000	
		TOTAL DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-	25.089.000	-	25.089.000
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	-	196.630.000	-	196.630.000
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0		INVESTIMENTOS				
4.1.1.0		OBRAS PÚBLICAS				
4.1.1.1		Estudos e Projetos, inclusive despesas realizadas por antecipação	15.000.000		15.000.000	
4.1.1.5		Construção de Edifícios Públicos, inclusive despesas realizadas por antecipação	5.000.000		5.000.000	
4.1.1.6		Desapropriações e Indenizações	2.000.000		2.000.000	
4.1.1.7		Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação				
	01.00	Indenização da Antecipação de Despesa de 1967 (Dec. 56.369/65)	104.500.000		104.500.000	
	02.00	Programa de 1968				
	01	Construção e Pavimentação	255.139.000		255.139.000	
	02	Restauração	40.900.000		40.900.000	

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968
DESPESA

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG
SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
4.1.1.8	Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias, mediante financiamento externo, inclusive despesas realizadas por antecipação.		
02	Contrato com o BID/BR-277, 373	14.700.000	14.700.000
02	Contrato com o BID/Nordeste	24.840.000	24.840.000
4.1.1.9	Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias, mediante financiamento interno, inclusive despesas realizadas por antecipação.		
01	Convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária	5.000.000	5.000.000
02	Convênio com o Instituto Brasileiro do Café (GERCA)	25.000.000	25.000.000
03	Convênio com o Tesouro Nacional - 1965	1.600.000	1.600.000
04	Convênio com o Tesouro Nacional - 1967	830.000	830.000
05	Convênio com o Tesouro Nacional - 1968	80.000.000	80.000.000
4.1.1.10	Sinalização de rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação	2.300.000	2.300.000
4.1.1.11	Territórios Federais, inclusive despesas realizadas por antecipação	4.800.000	4.800.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA-1.329/68-DG

DESPESA

SITUAÇÃO NOVA : PORTARIA -1708/68-DG

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
4.1.1.12	Substituição de ramais ferroviários anti-econômicos, inclusive despesas realizadas por antecipação	40.000.000	40.000.000
4.1.1.13	Proteção vegetal do corpo estradal, inclusive despesas realizadas por antecipação	2.000.000	2.000.000
4.1.1.14	Construção e Pavimentação de rodovias mediante aplicação de recursos vinculados ao Empréstimo-Programa da USAID, inclusive despesas realizadas por antecipação	30.000.000	30.000.000
4.1.1.15	Construção e Pavimentação de rodovias, mediante aplicação de recursos correspondente à contrapartida do Empréstimo BID/Nordeste, inclusive despesas realizadas por antecipação	32.800.000	32.800.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	686.409.000	686.409.000
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.1.2.1	Serviços e obras na rodovia Belém-Brasília	9.000.000	9.000.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	9.000.000	9.000.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	2.700.000	2.700.000

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG

DESPESA

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (R\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
4.1.3.3	Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.	9.000.000 (+)	9.000.000 (+)
4.1.3.4	Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica	10.600.000	8.800.000
4.1.3.5	Aeronaves	-	1.800.000
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações.....	1.500.000	1.500.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	23.800.000	23.800.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02	Material bibliográfico, discotecas e rínotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	210.000	180.000
03	Ferramentas e utensílios de oficinas	890.000	835.000
04	Material artístico e instrumentos de música, insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis ...	35.000	35.000
05	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	140.000	130.000
07	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensaio, laboratório e gabinete técnico ou científico	1.810.000	1.770.000
08	Mobiliário em geral	850.000	1.005.000
10	Material permanente de acampamento, de campanha e paraquedismo; armamentos	90.000	90.000

(+) 100.000 a expensas das receitas próprias da autarquia

- 15 -

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA - 1.329/68-DG

DESPESA

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA - 1.708/68-DG

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (R\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
11.00	Outros materiais de uso duradouro		
01	Instrumental de topografia	375.000	355.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	4.400.000	4.400.000
	TOTAL DE INVESTIMENTOS	-	-
		723.609.000	723.609.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000	470.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0	500.000	470.000
4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO	-	30.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0	-	30.000
	TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS	-	500.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		
4.3.1.1	Fundada Interna		
01.00	Convênio com o Tesouro Nacional	21.000.000	21.000.000
4.3.1.2	Fundada Externa		
01.00	Convênio com a AID	650.000	650.000
4.3.6.0	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0	21.650.000	21.650.000
4.3.6.1	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		
	Entidades Federais		
01.00	Quota do FRN para Aeroportos (4%)		
01	Parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	26.521.000	26.521.000
02	Parte dos Estados	20.208.000	20.208.000
4.3.6.2	Entidades Estaduais		

ORÇAMENTO ANALÍTICO DO DNER PARA 1968

DESPESA

SITUAÇÃO ATUAL: PORTARIA-1329/68-DE

SITUAÇÃO NOVA: PORTARIA-1708/68-DE

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (N.º\$)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
4.3.6.3	01. Quota do FRN.....	484.992.000	484.992.000
	Entidades Municipais		
	01. Quota do FRN.....	126.300.000	126.300.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.6.0	658.021.000	658.021.000
	TOTAL DE TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	-	-
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	-	-
	TOTAL GERAL	(+) 1.600.410.000	(+) 1.600.410.000

(+) 8.200.000 a expensas das receitas próprias da autarquia

RESOLUÇÃO Nº 539.3-68

Em 10 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 488, de 1965 e DNPVN nº 9.478-68, bem como o que ficou deliberado na sua 539ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 1968, resolve:

I — Aprovar a tarifa que com esta baixa, rubricada pelo Chefe de Gabinete deste Conselho, para ter aplicação no porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

II — Sugerir em consequência, a revogação das portarias ns. 147, de 17 de maio de 1967 e 1.097, de 16 de novembro de 1967.

III — Sugerir, outrossim, que a portaria homologatória da presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Sala das Reuniões, 10 de setembro de 1968. — Hildebrando de Araújo Góis, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO Nº 535.1-68

Em 27 de agosto de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo em vista a atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando as disposições em vigor, que disciplinam os contratos administrativos;

Considerando o que consta do Processo CNPVN nº 158-68;

Considerando o que ficou deliberado, unanimemente, na reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 1968, resolve:

Determinar que, dos Editais de Concorrência, conste que:

- a) na fase da licitação será admitida que a respectiva caução se faça em dinheiro, em títulos da dívida pública ou mediante fiança bancária;
- b) para fins de contratação, a caução será feita em dinheiro ou mediante títulos da dívida pública.

J. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 536.2-68

Em 30 de agosto de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 158.68, 160-68 e 165-68 e DNPVN 9.590-68, 9.591-68 e 9.592-68 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará bem como o que

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ficou deliberado na sua 536ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 1968, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c) do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos pedidos de abertura de concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

1 — o situado na Estância Hidromineral de Salinópolis, no Estado do Pará, na quadra compreendida pelas ruas Passagem Guarany e Rua Coronel Pedro de Castro, e 1ª e 2ª Travessa, medindo ao norte 10,90 m ao sul 10,00m, a leste 60m e a oeste 60,00m em nome de Armando Bitencourt Amarante;

2 — o situado à Rua João Pessoa, esquina da Travessa Miramar, na Estância Hidromineral de Salinópolis, no Estado do Pará, medindo 22,00m de frente por 36,00m de fundos, em nome de Luiz da Rocha Leonardo;

3 — o situado na Estância Hidromineral de Salinópolis, no Estado do Pará, localizado na quadra compreendida pelas ruas Coronel Manoel Pedro de Castro e rua Vila de Icoaraci, 2ª e 3ª Travessas, limitandose ao norte com a rua Manoel Pedro de Castro, por onde mede 10,00m, ao sul com a rua Vila de Icoaraci, por onde mede 10,00m a leste com a 2ª travessa por onde mede 60,00m e a oeste com terreno de marinha devoluto, por onde mede 60,00m, em nome de Irani Favacho de Figueiredo.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 1968. — J. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 537.4-68

Em 3 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26, item B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 169-68 e DNPVN número 7.294-68, bem como o que ficou deliberado na sua 537ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 1968, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa de um ônibus, um vagão, dois truques de vazio, um guindaste a va-

por, 16.000 kg (dezesseis mil quilômetros) de trilhos, quatro máquinas de escrever, uma locomotiva e 15 000 kg (quinze mil quilogramas) de sucata, de acordo com os respectivos Termos de Vistoria, datados de 12 de julho de 1968 e de 15 de agosto de 1968, elaborados pela Comissão designada pela Portaria P nº 1-68 do Superintendente da Administração do Porto de Laguna.

II — Recomendar que, na forma da Lei, seja dado destino ao material citado nesta Resolução.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1968. — J. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 538.1-68

Em 6 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea a) do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 162-68, 163-68 e 164-68 e DNPVN 9.836-68, 9.801-68 e 9.835.68 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de setembro de 1968, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c) do Artigo 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o acrescido de marinha correspondente ao lote 1 da quadra 1, do loteamento da Estrada dos Remédios, à rua Marques, na freguesia de Afogados, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Romildo José Rosa Cysneiros;

2 — o situado na rua da Aurora, correspondente ao prédio ns. 1.375 e 1.377, na freguesia da Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma A. Miranda Relvas Indústria e Comércio Sociedade Anônima;

3 — acrescido de marinha correspondendo ao lote 19 da quadra "A" da rua Araripina, esquina com a rua da Fundação, em Santo Amaro, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma A. Miranda Relvas Indústria e Comércio S. A.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial nos termos do parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 1968. — J. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 539.1-68

Em 10 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-88-68, 96-68 e 161-68 e DNPVN-5699-68, 6547-68 e 10.650-68 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara bem como o que ficou deliberado na sua 539ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1968, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescidos de marinha situados na Avenida Brasil, nº 931 e 931-A, no Estado da Guanabara, em nome da firma Jabour Exportadora S.A.;

2 — o situado na rua "D", designado por lote 17, da quadra 8, na Vila Turismo, no Estado da Guanabara, nome de Maurício Kogan;

3 — o situado na travessa D. Polucena, nº 11, Ilha de Paqueta, no Estado da Guanabara, em nome de Cândido Sé de Barros.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 540.2-68

Em 17 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confiere o Art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do processo CNPVN nº 132-68 e do ofício G. nº 1.958 e o que ficou deliberado na sua 540ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 1968, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a ceder, à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, parte do equipamento de rádio cuja baixa foi autorizada pela Resolução nº 825.4-68, de 23 de julho de 1968, compreendendo um transmissor para telefonia e telegrafia em sistema "AM".

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1968. —

RESOLUÇÃO Nº 540.3-68

Em 17 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item B, inciso 26, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do processo CNPVN nº 135-67 e DNPVN 7795-67, bem como o que ficou deliberado na sua 540ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1968, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a ceder equipamentos de rádio à Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, material esse baixado anteriormente através da Resolução nº 392-67, de 14 de abril de 1967.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 540.4-68

Em 17 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item B, inciso 26, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do processo CNPVN nº 339-67 e 122-67 e DNPVN 15493-67, bem como o que ficou deliberado na sua 540ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1968, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a ceder equipamentos de rádio à Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, material esse baixado anteriormente através das Resoluções ns. 410.3-67 e 454.3-67, de 9 de junho de 1967 e 11 de novembro do mesmo ano, respectivamente.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 540.5-68

Em 17 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do art. 9º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do processo CNPVN nº 11-68, e do Ofício G-1970, de 16 de setembro de 1968, e o que ficou deliberado na sua 540ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1968, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do seu Assessor — Almirante Milton de Siqueira Lopes, no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender às despesas reservadas, no quanto trimestre do corrente ano.

II — A despesa correrá à conta da categoria econômica 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 07.60 — Serviços de caráter secreto ou reservado, do Orçamento do DNPVN, para 1968.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os balanços mensais correspondentes que servirão como prestação de contas.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 540.6-68

Em 17 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-180-68 e 122-67 e o que ficou deli-

berado em sua 540ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1968, resolve:

I — Aprovar o Termo de Ajuste nº 31, de 23 do mês de agosto de 1968, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S.A.", com base na alínea "h" do Parágrafo Segundo do Artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para dragagem da boca de evolução do Pier Petrolífero do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

II — Submeter a presente Resolução à consideração do Senhor Ministro dos Transportes, para o fim do que dispõe o § 3º do Artigo 126 do aludido Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 541.2-68

Em 20 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I, inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do processo CNPVN nº 175-68 e DNPVN nº 10793-68, bem como o que ficou deliberado na sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1968, resolve:

I — Aprovar anteprojeto, especificações e orçamento, no valor de NCr\$ 1.371.455,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), que com esta baixam rubricados pelo Chefe de Gabinete deste Conselho, referentes às obras com-

plementares do Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, na forma do disposto no § 3º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 1968. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 541.3-68

Em 20 de setembro de 1968

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 230-68 e DNPVN 3.261-68, bem como o que ficou deliberado na sua 541ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 1968, resolve:

Aprovar o Termo nº 30-68, de 13 de agosto de 1968, Terceiro Aditivo ao Termo de Ajuste de 17 de junho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a "Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A.", referente à execução da dragagem e restabelecimento das profundidades do Porto do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, a fim de aumentar o volume de dragagem para 3.150.000m3 (três milhões, cento e cinquenta mil metros cúbicos) e o seu valor total para NCr\$ 7.220.000,00 (sete milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros novos) e, ainda, prorrogar, por seis meses, o prazo para o conclusão dos mesmos serviços.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 1968. — H. Araújo Góes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.013, de 20-12-1967, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto-lei número 289, de 28-2-67, e o que preceituam as Resoluções ns. 11, de 9-3-67, e 20, de 25.8.67, através das quais o Conselho Nacional de Comércio Exterior conferiu poderes ao IBDF para adotar as medidas necessárias à execução dessas citadas Resoluções, resolve:

Nº 489 — 1º) Os capitais estipulados no item I da Resolução nº 20, do CONCEX, em cada uma de suas parcelas, abrangem a variação de volume compreendido dentro da faixa entre a parcela menor e a maior, exceto no que se refere às cifras NCr\$ 175.000,00, no Atlântico, e NCr\$ 125.000,00, nos demais setores, que abrangem as quantidades médias anuais que não excedam de 600.000 p2.

a) para os volumes médios anuais de exportação superiores a 600.000 p2 e inferiores a 1.200.000 p2, os capitais mínimos requeridos são de NCr\$ 209.000,00, no Atlântico, e de NCr\$ 150.000,00, nos setores Oeste, Vale do Rio Uruguai e Fronteira do Rio Grande do Sul;

b) a comprovação do capital mínimo a que se referem o Comunicado nº 1, do IBDF/CACEX, e a Resolução nº 20, do CONCEX, deverá ser feita dentro do prazo estabelecido na alínea "d", item I, dessa Resolução, mediante declaração de sua ficha cadastral no Banco do Brasil S.A., que deverá ser entregue pela firma inte-

ressada à Delegacia Estadual do IBDF, no Estado em que o exportador tem sua matriz, cabendo a esta anotar no respectivo cadastro e fazer a comunicação à Administração Central do Instituto;

c) para fins de apuração do Capital Mínimo Requerido, considera-se reservas açucenas não comprometidas (reservas não exigíveis).

2º) No cálculo dos estoques médios e das médias anuais de exportação de madeira de pinho, bem como na apuração dos índices percentuais de participação, considerar o ano em que a firma iniciou as suas exportações, no quinquênio 1962-1966, em obediência ao que determina o item II da Resolução nº 20, do CONCEX, observando-se as seguintes normas:

a) elevar para ano inteiro as frações de ano, nos casos de firmas que iniciaram as suas operações de exportação de pinho em época posterior ao mês de Janeiro de 1962;

b) considerar os cinco anos por inteiro, na hipótese de firmas que, em qualquer um dos anos compreendidos pelo quinquênio, interromperam ou cessaram as suas operações de exportação de pinho.

3º) As instalações adequadas para armazenar estoque de madeira de pinho compatível com o movimento comercial de cada firma que desejar continuar a participar da exportação, em condições perfeitamente satisfatórias que evitem a desclassificação ou o desmerecimento da madeira e possibilitem o atendimento das especificações mais rigorosas requeridas pelos compradores do exterior, exigidas pelo item III da Resolução nº 11, do CONCEX, deverão:

a) estar localizadas nos portos e/ou pontos de exportação onde a firma realizar embarques;

b) ter capacidade para abrigar estoque de madeira de pinho em quantidade correspondente a 3 (três) vezes

a média mensal de exportação, apurada no quinquênio 1962-1966, que deverá ser obrigatoriamente mantido pelos exportadores;

c) ser destinada ao uso exclusivo da firma exportadora, quer se trate de imóvel próprio, quer se trate de instalações obtidas mediante contrato de arrendamento ou locação.

§ 1º A exigência de armazenamento em área coberta (armazenagem ou galpão) abrange a madeira de pinho considerada "tipo exportação", nas qualidades de I-II e III, bitucas normais e especiais.

§ 2º Quando o exportador contar em seus estoques com madeira que não tenha atingido o grau ideal de secagem, especialmente no caso de peças de maior espessura (pranchas e pranchões), as quais requerem maior período de tempo de gradagem, deverá ser levada em consideração a necessidade da sua permanência em área descoberta, para complementação do processo de secagem, porém, convenientemente gradada e capçada.

§ 3º As partidas de madeira deverão ser depositadas em locais adequados, observadas, também, as normas previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.325, de 21-12-51, compreendendo:

a) o solo, além de seco, deverá ser isolado de pilha por meio de estiva cu outro tipo de proteção de uso corrente nos portos cu pontos de exportação;

b) as pilhas deverão ser arrumadas de modo que haja facilidade para a sua ventilação, inspeção e confazem, quer quando depositadas em armazém ou galpão, quer no caso de depósito ao ar livre (sempre que possível com a separação de qualidade e bitola);

c) em caso de depósito ao ar livre, para os volumes permissíveis, as quantidades assim armazenadas, além de arrumadas com a observância das exigências previstas nestas instruções, deverão ser protegidas com cobertura feita de madeira ou outro material apropriado, de modo a evitar a sua depreciação pela ação do tempo.

§ 4º As disponibilidades mínimas do produto, em volume correspondente a 2 (duas) vezes a média mensal de exportação, deverão ser depositadas obrigatoriamente no porto ou ponto de exportação onde a empresa concorre à distribuição de vendas e ao rateio de contingentes exportáveis.

§ 5º A outra parcela correspondente à média mensal de exportação, isto é, igual a 1/12 avos da média anual, poderá ser considerada em trânsito, desde que a empresa comprove a sua aquisição perante os órgãos do Instituto, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das "Guias de Produção" ou "Guias Florestais", emitidas pelo IBDF.

§ 6º Para aferição dos estoques obrigatórios a que se refere esta Portaria, será considerado 1/4 (um quarto) da média anual geral de exportação consignada nos quadros anexos à Circular nº 68, de 6-9-67, nas colunas nº 4 e 5, no Atlântico; 4, na Fronteira do Rio Grande do Sul; e 5, no Oeste; que correspondente a 3 (três) vezes a média mensal de exportação.

§ 7º Compete às Delegacias Estaduais do IBDF providenciar a verificação da existência das instalações e dos estoques obrigatórios.

§ 8º Cabe às Comissões Regionais da CCEM verificar se as empresas que participam no concurso de vendas possuem ou não os estoques de madeira de pinho de I e II, tipo exportável, em quantidade correspondente ao mínimo estipulado, tomando por base, para esse fim, 1/4 (um quarto) da média anual registrada no quadro anexo à citada Circular nº 68, coluna 5, título H. Norte — CCEM.

§ 9º A inobservância das exigências estabelecidas no artigo anterior, implica na aplicação da suspensão da empresa na participação da distribuição de vendas e do rateio de contingentes exportáveis, até que regularize

a situação, perdendo a empresa fal-tosa o direito às quotas.

§ 1º Caso persista a posição irreal-gular, após decorridos 90 (noventa) dias, contados da data em que foi aplicada a penalidade a que se refere este artigo, serão cancelados os per-centuais da empresa faltosa.

§ 2º Os contingentes e os per-centuais disponíveis em razão das san-ções acima previstas serão redistribuí-dos às demais empresas que forem consideradas aptas, proporcionalmente aos seus índices de participação.

5º) As quotas correspondentes aos índices percentuais registrados nos Quadros da Posição Estatística das firmas na Exportação de Madeira de Pinho, organizados pelo IBDF, sômen-te poderão ser utilizadas pelas res-pectivas firmas beneficiárias ou seus legítimos sucessores que tenham assu-mido ativo e passivo, ou pelas entida-des que se organizarem na forma pre-vista no item IV da Resolução nº 20, do CONCEX.

§ 1º Sômente serão consideradas habilitadas as empresas que tiverem preenchido as exigências previstas nas Resoluções ns. 11 e 20, do CONCEX, na Portaria nº 107, de IBDF, e no presente ato, compreendendo:

a) comprovação de capital mínimo dentro do prazo estabelecido no item I, em sua alínea "d", da Resolução nú-mero 20, do CONCEX;

b) apresentação de projeto técnico de reflorestamento, dentro do prazo a que se refere a Portaria nº 107, em seu artigo 1º;

c) comprovação da existência das instalações adequadas a que alude o item II da Resolução nº 11, do CONCEX, e de estoque mínimo obriga-tório de madeira de pinho, tipo ex-portável, em quantidade igual ou su-perior a 1/4 (um quarto) da média anual de exportação do produto, nas condições estabelecidas nos artigos 3.º e 4.º desta Portaria.

§ 2º As firmas habilitadas que fi-guram com os índices percentuais que, na distribuição de contingentes ex-portáveis, as quotas resultantes não ofe-recem condições para a realização de exportação, em face dos seus respecti-vos volumes serem inferiores aos ni-mimos usualmente necessários para a concretização de vendas e embarques, nos diferentes setores, ficarão com as suas quotas acumuladas, até perfaze-rem os volumes mínimos de 25.000 p2, no mercado Argentino e 40.000 p2, no H. Norte, excetuados os casos em que tais firmas:

a) tenham optado pela solução pre-vista na Resolução nº 20, em seu item IV, para a organização de consórcios e fusão entre si ou com outras empresas, nos respectivos setores;

b) comprovem a existência de sal-dos de "Autorizações de Exportação", emitidas anteriormente, cujos volumes somados aos das quotas distribuídas, perfaçam aquele mínimo.

6º) A distribuição de contingentes exportáveis para os mercados plati-nos continuará sendo feita sempre que as quantidades correspondentes aos anteriores tiverem sido praticamente embarcadas, observadas as seguintes normas:

a) a partir da distribuição feita em função dos percentuais de participa-ção consignados nos Quadros da Posi-ção Estatística das Firmas na Expor-tação de Pinho, os contingentes libe-rados por este Instituto compreendem o pinho serrado e o pinho reserrado, pelo que as quotas resultantes poderão ser utilizadas na cobertura de embar-ques do produto, em qualquer uma das-queles especificações (serrado e res-serrado);

b) o licenciamento da exportação de pinho em peças apiladas em uma ou duas faces e dois lados, destinada aos mercados platinos, continua limita-da ao volume correspondente a 5% (cinco por cento) da quota mensal de cada firma, para exportação de pinho serrado;

c) continuam excluídas desse regl-me e de contingenciamento as madeiras

de pinho laminado, compensado e be-neficiado, tais como: peças para con-feccção de caixas ou engradados desar-mados, aduelas para bordalezas, semi-terminadas, vargadas, chanfradas ou frizadas, tampos e fundos, quadra-dinhos, cabos de vassouras, soalho e ferro, peças apiladas ou cepilhadas em todos os seus lados e faces, pro-vidas de friso (macho) e de canal (fêmea), peças molduradas;

d) as peças de pinho serrado, co-mercializadas sob a denominação de aduelas, quando simplesmente serra-das, são consideradas sarrafos ou ri-pas e, portanto, estão incluídas no sis-tema de contingenciamento, assim como sarrafos ou ripas propriamente ditos e "Shorts and ends";

e) em qualquer caso, o licencia-mento da exportação sômente poderá ser feito em favor das firmas que fi-guram naqueles quadros;

f) permanecem em vigor os preços e as condições estabelecidas para os citados mercados, bem como as nor-mas para emissão das "Autorizações de Exportação" que não colidam com as instruções contidas nesta Portaria;

g) cada Delegacia emitirá as "Au-torizações de Exportação" para cobru-tura das quotas consignadas nos Ma-pas de Distribuição, organizados pela Administração Central do IBDF, per-tencentes às firmas com sede na sua jurisdição, cabendo à Delegacia emi-sora o respectivo controle de emissão e do embarque da madeira correspon-dente;

h) a parcela atribuída à empresa, na distribuição dos contingentes ex-portáveis a que alude o presente ar-tigo, constitui a sua quota de expor-tação de pinho para os mercados pla-tinos e deverá ser vinculada à exe-cução de Contrato de Venda, dentro do prazo improrrogável de 60 (sessen-ta) dias, a contar da data da emissão da respectiva "Autorização de Expor-tação".

§ 1º As empresas relacionadas no quadro anexo à Circular nº 68, de 6-9 de 1967, relativo ao setor Vale do Rio Uruguai (balsa), que preencheram as exigências mínimas relativas à com-provação do capital social mínimo es-tipulado pela Resolução nº 20, do CONCEX, e à apresentação de proje-tos de reflorestamento a que se refere a Portaria nº 107, deste Instituto, po-derão solicitar licenças à CACEX para exportar madeira de pinho com desti-no à Argentina e ao Uruguai, por ro-dovia e/ou-ferrovia, via Uruguaiana, RS, dentro do limite de suas respec-tivas quotas.

§ 2º A partir do contingente do mês de agosto último, a Delegacia Estadual do Rio Grande-do Sul emi-tirá a "Autorização de Exportação", em volume correspondente a 1/12 (um doze avos) na média anual de expor-tação de cada empresa, indicada no quadro anexo à Circular nº 68, coluna ns. 2 e 3, títulos Argentina e Uru-guai.

§ 3º A quantidade especificada nes-se documento corresponde à quota men-sal que a empresa poderá exportar, para os mercados argentino e uru-guaio, mediante embarque pelo sis-tema de balsa ou jangada, no rio Uru-guai, ou através de transporte ferro-viário e/ou rodoviário, devendo, para êsse fim, ser indicados na respectiva Autorização os meios de transporte que o exportador poderá utilizar, con-forme faculta este parágrafo.

§ 4º Fica vedada a formação de balsas ou jangadas, no rio Uruguai, com madeira de pinho destinada à exportação, em quantidade superior ao contingente exportável de cada em-presa.

7º) A venda ou exportação de ma-deira de pinho, em todas as suas es-pecificações, excetuado laminado e compensado, destinada aos mercados a que se refere o item II da Resolu-ção nº 11, do CONCEX, é de compe-tência da Comissão Coordenadora de Exportação de Madeira — CCEM — e continuará a ser regido pelo Regula-mento anexo à Resolução nº 446, de 3-6-63, que faz parte integrante dos

Convênio e Aditivo referidos naquele item, no que não conflitar com esta Portaria, observado o seguinte:

a) as vendas realizadas exclusiva-mente pela CCEM, através de Agentes credenciados oficialmente em cada país, e rateadas com base nos per-centuais das firmas indicadas no Quadro da Posição Estatística das Firmas na Exportação de Pinho, coluna nº 11;

b) a quantidade de madeira de pi-nho correspondente às vendas reali-zadas pela CCEM durante o mês, apu-rada no seu último dia, é considerado o contingente nacional de vendas a ser distribuído, mediante rateio com base nos percentuais das firmas habi-litadas, para apuração das respectivas quotas;

c) a parcela atribuída à empresa, no rateio de contingente nacional a que se refere a alínea anterior, cons-titue a sua quota de exportação de pinho para os mercados da CCEM (item II da Resolução nº 11, do CONCEX), e deverá ser vinculada à execução de Contrato de venda ajus-tada pela CCEM, dentro do prazo im-prorrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que foi realizado o rateio;

d) a empresa que não fizer a vin-culação de sua quota, na forma de-terminada na alínea anterior, perde-rá direito à mesma, promovendo-se a sua redistribuição entre as demais empresas habilitadas no setor onde a quota foi gerada;

e) a empresa que receber quota em volume que não permita a sua vin-culação à execução de Contrato para 40.000 p2, mínimo estipulado pela CCEM para cada Contrato, ficará com a sua quota acumulada até perfazer a quantidade de 40.000 p2;

f) quando completar êsse volume mínimo, deverá fazer a vinculação à execução de Contrato, dentro do pra-zo fixado na alínea "c" deste artigo, sob pena de ter cancelada a sua quota, nos termos da alínea "d";

g) caso não se torne possível a vin-culação no prazo estabelecido, em vir-tude da inexistência de contrato no setor expressamente manifestada pela Comissão Regional da CCEM, a em-presa permanecerá com a sua quota válida;

h) as quotas adjudicadas às em-pr-sas nos rateios de vendas realizados até 30 de junho do corrente ano, in-tegralmente ou parcialmente pendentes de vinculação à execução de Con-contratos, deverão ser vinculados aos Contratos que forem apresentados às empresas exportadoras, pela CCEM, ficando canceladas no ato de apresen-tação dos Contratos, caso as em-pr-sas detentoras recusarem fazer essa vinculação;

i) igual procedimento se adotará em outubro do corrente ano, em re-lação às quotas provenientes dos ra-teios de 31-7-68;

j) o licenciamento da venda ou ex-portação com destino àqueles merca-dos sômente deverá ser processado à vista da apresentação de documento firmado por uma das Diretorias Co-merciais da CCEM, nas seguintes lo-calidades: Curitiba, Joinville, Itajaí e Pôrto Alegre, no qual seja declarado que a firma que tiver solicitado à CACEX a expedição da Licença de Exportação foi designada para exe-cutar o embarque da madeira de pi-nho correspondente a determinado contrato vendido pela CCEM, no vo-lume de p2, desde que essa quantidade coincida com a da Li-çença.

8º) Fica atribuída às Comissões Re-gionais da CCEM em Curitiba, PR., Joinville, SC., e Pôrto Alegre, RS., a competência de apreciar as operações de venda de madeira de pinho desti-nadas aos países europeus onde a CCEM não possui Agentes, inclusive Israel, apresentadas exclusivamente por firmas exportadoras vinculadas à CCEM, desde que satisfeitas as se-guintes condições:

a) apresentação de Carta de Cré-dito Irrevogável, aberta pelo valor in-tegral, FOB, da madeira calculado

com base nos preços estipulados na Lista de Preços da CCEM, pagável à vista em nosso país contra os do-cumentos de embarque devendo con-signar expressas as cláusulas "Clas-i-ficação de acordo com o Decreto nú-mero 30.325, de 21 de dezembro de 1951" — "Conhecimento à ordem do Banco instituidor da Carta de Cré-dito" — e — "Mercadoria destinada ao consumo interno de reexportação proibida".

b) no caso de embarque com trans-bordo em pôrto situado em país que se encontra na esfera de ação da CCEM, o exportador deverá avisar o nome do navio e a data da sua pos-sível chegada ao pôrto, de trânsito, a fim de que a CCEM, via Diretoria Co-mercial solicite ao seu Agente para acompanhar o redespacho da made-ira para o país de destino final;

c) a firma exportadora deverá as-sinar Termo de Responsabilidade de-clarando que se compromete a apre-sentar o comprovante alfandegário da entrada da madeira no país importa-dor;

d) aprovada a operação, a Comi-são Regional que jurisdiciona o pôr-to indicado para o embarque habi-litará a firma interessada a licenciar a exportação junto à CACEX, comu-nicando, em seguida à Comissão Exe-cutiva a aprovação.

9º — As vendas de pinho destina-das aos Estados Unidos da América do Norte e à Austrália, nas condições específicas para êsses mercados, estão sujeitas ao prévio pronunciamento da Presidência do IBDF, em cada caso, para os preços e as quantidades esti-puladas.

10 — As vendas ou exportações pa-ra a América Central e do Norte, África do Sul e outros mercados não mencionados nestas instruções, pode-rão ser licenciadas desde que respei-tados os preços mínimos estabelecidos pelo IBDF e que os embarques sejam feitos diretamente ao destino.

Parágrafo único. Quando se tratar de operação condicionada ao embar-que em trânsito ou com transbordo, deverá o interessado, preliminarmente, submetê-la à apreciação da CCEM.

11 — Ficam condicionadas ao ex-ame da Presidência do IBDF as ven-das de madeira de pinho destinadas aos demais países da América do Sul, inclusive Paraguai, não especificados nesta Portaria, excetuadas as vendas com destino a este último país, em volume máximos mensais de 25.000 p2, para cada firma exportadora, e 150.000 p2, para o pôrto de Foz do Iguaçu, que poderão ser autorizadas pela Delegacia Estadual do Paraná, observados os preços e as condições estabelecidos.

12 — A exportação de madeira de pinho nas demais especificações, tais como: beneficiado, laminado, com-pensado e manufaturado, para os merca-dos denominados livres, poderá ser li-çenciada nas condições anteriores, po-rém, sômente em favor de firmas re-lacionadas nos Quadros, ou registradas antes da vigência da Resolução nº 11, do CACEX.

13 — De conformidade com o que estabelece o item VI da Resolução nº 11, do CONCEX, está suspensa a concessão de registro a novos expor-tadores de madeira de pinho que não atender aos requisitos exigidos nos seus itens III e IV, ficando, portanto, a exportação do produto para os merca-dos platinos e da CCEM, exclusi-vamente deferidos às firmas que figu-rar no Quadro da Posição Estatísti-ca, dentro dos seus respectivos per-centuais; e para os demais mercados, às firmas relacionadas naquele e/ou as registradas antes da data da Resolu-ção nº 11.

14 — A empresa que exporta ex-clusivamente madeira de pinho, em lâminas compensadas e peças torne-a-das para cabos de vassouras, para obter o seu registro e a licença de ex-portação, deverá apresentar projeto técnico de reflorestamento ou assi-nar Termo de Compromisso declaran-do que se compromete a fazer a sua

apresentação, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto, ficando desobrigada de comprovar o capital mínimo que se refere a Resolução nº 20, do CONCEX, em seu item I.

15 - Excetuados os casos especificados nesta Portaria, relativos à habilitação prévia perante o Instituto para o licenciamento da exportação de pinho, continua vedada a exigência de visto em formulários de Licenças ou documentos equivalentes, na forma do que preceitua o artigo 28 do Decreto nº 59.607, de 28 de novembro de 1966.

§ 1º Permanece proibida a exportação de madeiras de pinho e imbuia, em toros, rolhos ou não (Resoluções ns. 62 e 141, do extinto INP), bem como de jacarandá, em forma de toros, rolhos ou não, peças denominadas blocos para laminação, peças serradas sem esquadrar ou refilar, peças serradas em esquadrias e/ou aplainadas ou cepilhadas, todas com espessuras superiores a 0,076 m (setenta e seis milímetros) ou 3" (três polegadas), em suas diversas espécies (Resolução número 21, do CONCEX).

§ 2º Respeitadas as restrições previstas no parágrafo anterior e observadas as normas para execução da Lei nº 4.711, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), a emissão de licenças para exportação de madeiras duras, semi-duras e brandas (outras madeiras que não o pinho) está condicionada apenas à observância dos preços básicos fixados pelo IBDF, cabendo ao CACEX a fiscalização de tais preços, à vista dos elementos informativos fornecidos antecipadamente pelo Instituto, nos termos da Lei número 20.025 e do seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.607.

§ 3º De acordo com a Circular número 57, de 3 de agosto de 1967, deste Instituto, permanece expressamente vedado aos órgãos do IBDF promoverem a cobrança de quaisquer taxas, contribuições ou emolumentos, sobre a produção, circulação e/ou exportação de madeiras.

16 - A classificação de madeira de pinho, na forma da Resolução nº 27, do CONCEX, continuará a obedecer à sistemática anterior à estabelecida na sua Resolução nº 15, de 1 de junho de 1947, cabendo aos classificadores do IBDF a autenticação dos respectivos certificados.

§ 1º Para as demais madeiras destinadas à exportação, o certificado que poderá ser emitido pelo próprio exportador, em obediência às disposições da aludida Resolução nº 15, poderá ser autenticado por classificadores habilitados vinculados a qualquer um dos órgãos e entidades mencionados em seu item XI, inclusive por classificadores ligados às empresas exportadoras.

§ 2º No caso de madeiras, em toros, rolhos ou não, a medição e cubagem deverão ser feitas pelo sistema Francês, não se admitindo o método "Schlumber-Doyle Method ou Measurement", mais conhecido como "Doyle".

17 - Nas operações de vendas de madeiras, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Comunicado GICAM nº 69, de 12 de junho de 1968, no que se refere aos produtos que mencionam (madeiras em toros, blocos ou simplesmente serradas, tábuas serradas (esquadriadas ou não), aplainadas ou simplesmente preparadas (caibros estacas, postes, barrotes, vigas, traves e semelhantes) tratadas ou não por processos físicos ou químicos; correntes, tábuas para toros e assoalhos).

18 - Na execução das instruções baixadas com esta Portaria, os órgãos do IBDF deverão ter presente e observar as normas gerais contidas no regulamento da Lei nº 5.025, aprovado pelo citado Decreto nº 59.607, publicado no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1966, especialmente as estabelecidas no seu artigo 46 e 49, assim redigidos:

"Em cada um dos locais referidos no item anterior haverá um 'Setor

de Exportação", onde ficarão centralizados os serviços e funcionários dos diferentes órgãos governamentais que atuam na exportação.

Os setores de exportação serão organizados tendo em vista as peculiaridades, inclusive quanto ao horário, de cada porto, aeroporto ou posto de fronteira, ficando a Alfândega responsável pela sua coordenação e funcionamento, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior."

19 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. - Miguel Júlio Varallo.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º a 5º, do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 494 - Alterar de 30 de setembro fluente para 29 de novembro próximo o prazo fixado pela Portaria nº 188, de 21 de março de 1968, para entrega dos projetos de reforestamento, que visem os incentivos fiscais da Lei número 5.106.66, para o ano base de 1968. - Sylvio Pinto da Luz.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 2º DE SETEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 63 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, Considerando o Relatório DF-170 de 1968, resolve:

Nº 271 - I - Autorizar a lavratura do contrato de transferência das obrigações de aforamento dos lotes urbanos ns. 35 e 36 da rua Nestor, em Santa Cruz, no Estado da Guanabara, com a área total de 4.840,00 m2, a José de Siqueira Lopes, considerando o que consta do Processo nº 3.950-68-IBRA. - Luiz Carlos Pereira Tourinho.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 63 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, Considerando o Relatório DF-171 de 1968, resolve:

Nº 272 - I - Declarar desvinculados do IBRA e do Núcleo Colonial São Bento os lotes abaixo, por terem sido emancipados e integrados na vida autônoma dos respectivos municípios (Decretos ns. 24.886 de 28 de abril de 1948, 27.066 de 22 de agosto de 1949, 36.805 de 25 de janeiro de 1955 e 50.529 de 3 de maio de 1961) e seus concessionários recebido documento definitivo de propriedade (Escrituras, Títulos com valor de Escritura ou Contrato Definitivo de Compra e Venda):

- 1ª Gleba: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 e 68.

- 2ª Gleba: 69 - 70 - 71 - 73 - 74 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 131 - 132 - 133 - 134 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154.
- 3ª Gleba: 163 e 193.
- 4ª Gleba: 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 315 - 316 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 325 - 327 - 328 - 329 - 330 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354.
- 5ª Gleba: 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 371 - 372 - 374 - 375 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 387 - 388 - 389 - 390 - 392 - 393 - 397 - 398 - 399 - 431 - 434 - 435 - 436 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 445 - 446 - 447 e 451.
- 6ª Gleba: 452 - 453 - 454 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 465 - 467 - 469 - 470 - 471 - 473 - 474 - 476 - 478 - 480 - 481 - 482 - 483 - 485 - 487 - 488 - 490 - 491 - 494 - 496 - 497 - 498 - 503 - 506 - 507 e 510.
- 7ª Gleba: 515 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 529 - 533 - 534 - 536 - 538 e 540.
- Seção Aurora: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 e 9.
- Seção Chacrinha: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11.
- Seção Retiro da Glória: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 e 18.
- Seção Sítio do Frazão: 514.
- II - Conceder documento definitivo de propriedade (Escritura ou Título) aos concessionários ou adquirentes dos lotes abaixo, inteiramente quitados, e considerá-los completamente desvinculados do IBRA, por terem sido emancipados e integrados na vida autônoma dos respectivos municípios (Decretos ns. 24.886 de 28 de abril de 1948, 27.066 de 22 de agosto de 1949, 36.805 de 25 de janeiro de 1955 e 50.529 de 3 de maio de 1961):
- 1ª Gleba: 1 - Carmem Granja Maia Ramos - lote 6.
- 2ª Gleba: 2 - Roberto Bebiano Costa - lote 75.
- 3 - Espólio de Cloves Dunshee de Abranches - lote 77.
- 4 - Espólio de Claudino Gomes Carneiro - lote 114.
- 5 - Espólio de Manoel Henrique de Oliveira - lote 130.
- 6 - Maria Machado Betim Paes Lemé e Filhos - lote 135.
- 4ª Gleba: 7 - Noêmia Scafuto Ferreira Neto - lote 398.
- 8 - Carlos Cavalcante de Albuquerque - lote 318.
- 9 - Espólio de José Martins Mangano - lote 324.
- 10 - Espólio de Miguel Gomes da Rocha - lote 325.
- 5ª Gleba: 11 - Francisco Gil - adquirente - lote 370.
- 12 - Francisco Gil - lote 373.

- 13 - Espólio de Francisco Monteiro Salles - lote 375.
- 14 - Mário Hideaki Kakoi - adquirente - lote 385.
- 15 - Julião Pereira da Silva - lote 386.
- 16 - Espólio de Manoel Joaquim de Azevedo - lote 391.
- 17 - Fernando Mandarino - adquirente - lote 400.
- 18 - Hélio dos Reis - adquirente - lote 401.
- 19 - Mikio Gondó - adquirente - lote 404.
- 20 - Salvador Victor Borelli - lote 405.
- 21 - Delmina da Graça Leitão - adquirente - lote 407.
- 22 - Espólio de Genérico de Souza - lote 408.
- 23 - Francisco Brito - adquirente - lote 409.
- 24 - Alvaro Linhares - adquirente - lote 410.
- 25 - Durval Cesar de Oliveira - lote 411.
- 26 - Francisco Brito - adquirente - lote 412.
- 27 - Oliveira Lobo de Souza e Irmãos - lote 413.
- 28 - Jonas Simkevicius - lote 416.
- 29 - Espólio de Gasfão de Gouvêa Reis - lote 417.
- 30 - Adriano Afonso Gadiní - lote 427.
- 31 - Espólio de João Elisário Gonçalves - lote 428.
- 32 - João Ilídio da Veiga - lote 429.
- 33 - Manoel Pereira de Souza - lote 430.
- 34 - Espólio de Augusto Bruno - lote 433.
- 35 - Antônio de Freitas - adquirente - lote 444.
- 36 - Hilton Mariz da Silva - lote 448.
- 37 - Michel Izanc - lote 450.
- 6ª Gleba: 38 - Manoel Dias Barbosa - adquirente - lote 455.
- 39 - Francisco Angelo Saturnino Rodrigues de Brito - adquirente - lote 461.
- 40 - Espólio de Paulo Arthur Wenhner - lote 462.
- 41 - Eulina Dias Barbosa - lote 463.
- 42 - Espólio de Braz Delfino - lote 464.
- 43 - Antônio Dias Barbosa - adquirente - lote 465.
- 44 - Espólio de Paulo Arthur Wenhner - lote 468.
- 45 - Francisco José da Silva - lote 472.
- 46 - Antônio Albuquerque Silva Gomes - lote 475.
- 47 - José Pinto - lote 477.
- 48 - Espólio de Edgard Borne de Barros - lote 484.
- 49 - Ernestina Moreira Madalena e Filhos - lote 486.
- 50 - Ribio Braga e Jose Angelino de Souza - adquirentes - lote 489.
- 51 - Elias Scalioni - lote 492.
- 52 - Espólio de João Manoel Nunes - lote 409.
- 53 - Luiz Viseu - adquirente - lote 501.
- 54 - Espólio de João Adão da Silva - lote 502.
- 55 - Erly Escobar - adquirente - lote 504.
- 56 - Gaspar Ventura - lote 505.
- 57 - Oscar Alves - lote 508.
- 58 - José Guimarães Filho - lote 513.
- 7ª Gleba: 59 - Savério Turano - lote 517.
- 60 - Savério Turano - adquirente - lote 518.
- 61 - Joaquim Rebelo Vieira - adquirente - lote 524.
- 62 - João Martins de Andrade - lote 525.
- 63 - Odilon Antenor de Oliveira e Jayme Antenor de Oliveira - adquirente - lote 526.
- 64 - Alcino Alves de Souza - adquirente - lote 527.

- 65 — Ilson da Silva Almeida — adquirente — lote 528.
- 66 — Ilson da Silva Almeida — adquirente — lote 531.
- 67 — Ilson da Silva Almeida — adquirente — lote 532.
- 68 — Espólio de Alberto Luiz Fagundes — lote 535.
- 69 — Espólio de João Luiz Pacheco — lote 537.

Seção Retiro da Glória:

70 — Luiz Silva e Manoel Marques de Oliveira — lote 9.

III — Conceder documento definitivo de propriedade (Escritura ou Título) aos concessionários dos lotes abaixo, inteiramente quitados, os quais tiveram suas concessões cassadas por falta de cultivo, pela Portaria 549-55-ENIC, mas apelaram, e permaneceram nos mesmos, mantendo-os; atualmente, bem cultivados ou com criação, e considerá-los completamente desvinculados do IBRA, por terem sido emancipados e integrados na vida autônoma dos respectivos municípios (Decreto nº 50.529 de 3 de maio de 1961):

- 4ª Gleba:
 - 1 — Nelson Ramos Meirelles — lote 313.
 - 2 — Nelson Ferreira Cassus — lote 314.
 - 3 — Nelson Ramos Meirelles — lote 317.

IV — Conceder Título Definitivo de Propriedade aos concessionários dos lotes abaixo, regularmente cultivados, cujas concessões foram feitas de acordo com o Decreto-lei número 844-38:

- 6ª Gleba:
 - 1 — Magno Paes Leme e Luzia Miranda de Lima Paes Leme — lote 493.
 - 2 — Jovelino Monteiro de Souza — lote 495.
 - 3 — Joaquim Ferreira de Magalhães — lote 500.

V — Declarar extintas as concessões dos lotes abaixo, de acordo com a letra c do art. 8º do Decreto-lei número 844-38 (falta de cultivo):

- 5ª Gleba:
 - 415 — João Machado de Oliveira.
 - 449 — Theodorico Nascimento.

VI — Declarar extinta de acordo com a letra d do art. 32 do Decreto-lei nº 6.117-43, a concessão do seguinte lote, cujo concessionário é falecido e os herdeiros abandonaram-no:

- 1ª Gleba:
 - 30 — Antônio Dibe.

VII — Intimar o concessionário do lote abaixo a que no prazo de 12 meses dê início às obras de instalação do Grupo Escolar Modelo com atividades agropecuárias, de acordo com a finalidade para a qual o mesmo lhe foi cedido, sob pena de a concessão ser tornada nula conforme consta no Termo de Cessão:

- 331 — Concedido à "União das Operárias de Jesus".

VIII — Facultar a concessão de um lote rural, mediante avaliação, aos seguintes ocupantes:

- 5ª Gleba:
 - 1 — Carlos Pontes de Moura Filho — lote 377.
 - 2 — João Ramos — lote 394.
 - 3 — José dos Reis — lote 395.
 - 4 — Luiz Gonzaga de Souza — lote 396.
 - 5 — José Francisco dos Reis — lote 402.
 - 6 — Yuriko Gonzo — lote 403.
 - 7 — Manoel Lopes Pinto — lote 406.
 - 8 — Francisco de Brito — lote 414.
 - 9 — Ideni Barmbosa de Oliveira — lote 415.
 - 10 — Kazuui Tanigui — Lotes 418 — 419 — 420 — 421 — 422.
 - 11 — Gidelson Siqueira Lima — lote 423.
 - 12 — Antônio Mota — lotes 424 — 425 — 426.
 - 13 — Shonosuke Kurakiishi — lote 472.

- 14 — Jacy Ferreira Gomes — lote 509.
- 15 — Rosária Sabino Gomes — lote 511.
- 16 — Silveira Índio da Silva — lote 512.

7ª Gleba:

- 17 — José Mendes — lote 616.
- 18 — Ilson da Silva Almeida — lote 530.

IX — Facultar a concessão de um lote rural, mediante o pagamento das 2 prestações restantes, ao ocupante abaixo, que adquiriu os direitos sobre o mesmo em 1938, nelé reside com a família, e o mantém regularmente cultivado, há quase 30 anos:

2ª Gleba: João Muniz — lote 72.

X — Conceder de acordo com o artigo 70 do Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966, o lote 529, da 7ª Gleba, à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

X — Conceder de acordo com o artigo 70 do Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966, o lote 539, da 7ª Gleba, à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

XI — Determinar à IBRA-RJ (DR-3) as seguintes providências:

a) promover as medidas necessárias, ao loteamento urbano do lote rural nº 28 da 1ª Gleba, em ligação com o DFZ-02, efetuar o cadastramento e regularizar a situação de seus atuais ocupantes, concedendo-lhes as áreas ocupadas, mediante avaliação;

b) promover as medidas necessárias a divisão do lote rural nº 30, da 1ª Gleba, em ligação com o DFZ-02, entre os seus 3 ocupantes, e regularizar a situação dos mesmos por concessão das áreas ocupadas, mediante avaliação;

c) conceder os lotes restantes, mediante avaliação, a candidato a parcela rural já setenhados;

d) regularizar as outras áreas remanescentes, situadas tanto a Leste como a Oeste da Estrada de Ferro Leopoldina, em ligação com o DFZ-02, quanto ao levantamento topográfico.

XII — Declarar sem efeito as cláusulas restritivas constantes nos títulos de domínio já expedidos (Escrituras Públicas, Contratos Definitivos de Compra e Venda e Títulos Definitivos de Propriedade) a concessionários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Glebas e seções Aurora — Chacrinha — Retiro da Glória e Sítio do Frazão, por estar a área correspondente às mesmas, enquadrada no Art. 9º do Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966.

XIII — Os novos títulos de domínio pleno a serem expedidos a concessionários de lotes remanescentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Glebas, e Seções Aurora, Chacrinha, Retiro da Glória e Sítio do Frazão, não deverão conter cláusulas restritivas.

XIV — O DF tome as providências necessárias à extinção legal dos Distritos de Colonização de Santa Cruz e Duque de Caxias.

XV — Autorizar o DF a em ligação com a PJ, promover a recuperação dos lotes abaixo, mediante indenização das benfeitorias necessárias e úteis, e restituição das prestações pagas, com correção monetária, quando for o caso:

- 5ª Gleba:
 - 360 — invadido por José Chimirri.
 - 432 — invadido por Genaro de Souza.
 - 449 — concedido a Theodorico Nascimento.

XVI — Determinar à DR-3, que ocupe dentro os lotes mencionados no item XV, aqueles que se encontrarem abandonados, e também o de número 437, que está vazio.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma

dos artigos 32 e 65 Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-172-68, resolve:

Nº 273 — I — Autorizar a venda do domínio pleno do lote nº 3, da Rua Dª Januária, onde existe o prédio número 27, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Estado da Guanabara, com a área de 798,64m2, em favor do espólio de José Gonçalves Esteves pelo preço de NCr\$ 9.969,26 (nove mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte e seis centavos), a ser pago em 120 prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de 6% ao ano, considerando o que consta do processo nº 2.564-67-IBRA, apensos os de números 4.684-67-IBRA e 245.257, de 1963-MF.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968 publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, Considerando o Relatório DF-173-68 referente à zona urbana do Núcleo Colonial Santa Cruz, resolve:

Nº 274 — I — Declarar extintas, de acordo com o art. 32 combinado com o art. 19, tudo do Decreto-lei número 6.117-43, as concessões dos seguintes lotes, indevidamente alienados por seus concessionários:

- Quadra I
 - 3 — concedido a Izael Pereira.
 - 8 e 14 — concedidos a Ruy Guimarães Garcia.
 - 10 — concedido a Zenira Alves Pereira.

- Quadra II
 - 2 — concedido a Juracy Gonçalves da Silva.
 - 3 — concedido a Plínio de Barros.
 - 12 — concedido a José Pereira.

- Quadra IV
 - 12 — concedido a Max Ferreira.

- Quadra V
 - 2 e 3 — concedidos a Elpidio da Silva Marinho.

- 5 — concedido a Oswaldo Fernandes da Cunha.
- 6 — concedido a José Flávio Almeida da Cunha.
- 7 — concedido a Jorge Pereira. Sad 16 e 17 — concedidos a Edmundo Oyama Silva Lima.
- 18 — concedido a Lauro Floriano dos Santos.

- Quadra VI
 - 20 — concedido a Octacilio Lins.

II — Conceder o "Contrato de Promessa de Compra e Venda" de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto 59.428, de 27 de outubro de 1966, aos seguintes concessionários que adquiriram seus lotes em Concorrência Pública, de conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 16 de junho de 1963, e notificá-los do restabelecimento da cobrança das prestações devidas, de acordo com a Portaria nº 498, de 1967:

- Quadra I
 - 1 — Indalécio Villa Alvarez — lotes 1 e 13.
 - 2 — Manoel José Villa Alvarez — lotes 2.
 - 3 — Alípio Gonçalves da Silva — lote 4.
 - 4 — Octacilio Pereira — lote 9.
 - 5 — Mauricio de Toledo — lote 11.
 - 6 — Juracy Gonçalves da Silva — lote 12.
 - 7 — Wilson Dias — lote 15.
 - 8 — Dila Ribeiro Nunes — lote 16.
 - 9 — Clóvis Ribeiro Guimarães — lotes 17 e 18.

- Quadra II
 - 10 — Eliezer da Silva Cunha — lotes 1 e 16.
 - 11 — Mauricio de Toledo — lotes 4, 10 e 14.
 - 12 — João Francisco Soares — lote 7.
 - 13 — Alyce Cabral de Oliveira — lote 8.
 - 14 — Júlio Albino dos Santos — lotes 9 e 11.

- Quadra III
 - 15 — Justino da Costa Cisne — lote 9 (move).
 - 16 — Júlio Balbino da Costa — lotes 10, 11, 12 e 13.

- Quadra IV
 - 17 — Mauricio de Toledo — lotes 4, 14, 18, 19 e 20.

- Quadra V
 - 18 — Mauricio de Toledo — lote 1 (um).
 - 19 — Oswaldo Fernandes da Cunha — lote 4.
 - 20 — Emilio Russo — lote 8.
 - 21 — Edmundo Ooyama Silva Lima — lote 15.

- Quadra VI
 - 2 — Plínio de Barros — lotes 1 e 2.
 - 23 — Newton Moreira Cavalcanti de Albuquerque — lote 3 e 4.
 - 24 — José Gabriel Moroni — lote 10.

- 25 — Jayme Ribeiro Nunes — lote 16.
- 26 — Clésio Andreolo Melgaço — lote 19.

III — Facultar a concessão de um lote urbano no Núcleo Colonial Santa Cruz, mediante avaliação, e nas condições previstas no § 3º do artigo 67 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, aos seguintes ocupantes:

- Quadra I
 - 1 — Samuel da Silva Carvalho — lote 3.
 - 2 — Jordelina Meira Rodrigues — lote 8.
 - 3 — Maria Rocha Pereira — lote 10.
 - 4 — Elias de Souza Faria — lote 14.

- Quadra II
 - 5 — Antônio Pereira de Carvalho — lote 2.
 - 6 — Josef Dilong — lote 3.
 - 7 — Augusto Mendel — lote 12.

- Quadra IV
 - 8 — Antônio da Silva Oliveira — lote 12.

- Quadra V
 - 9 — Adalto Quintanilha — lotes 2 e 3.
 - 10 — Claude Alpon René Binon — lotes 5 e 6.
 - 11 — Bertrand Raoul Binon — lote 7 (sete).
 - 12 — José Mendes Fraga — lote 16.
 - 13 — Antônio Júlio Ferreira — lote 17.
 - 14 — Ely Moreira da Costa — lote 18.

- Quadra VI
 - 15 — Plínio de Barros — lote 20.

IV — Determinar à IBRA-RJ (DR-3) as seguintes providências: a) conceder os lotes restantes mediante avaliação, a candidatos que satisfizerem as condições exigidas; b) regularizar as outras áreas remanescentes, do perímetro urbano do Núcleo Colonial Santa Cruz, em ligação com o DFZ-02, quanto ao levantamento topográfico.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1963, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-171 68,

Nº 275 — I — Declarar insubsistente o constante na Deliberação nº 42, de 1967, referente a concessão do lote nº 16 da Gleba Pau-Queiroso do Núcleo Colonial Santa Alice a José Ramos:

II — Facultar a concessão da metade do lote nº 16 da Gleba Pau-Queiroso do Núcleo Colonial Santa Alice, mediante o pagamento das prestações restantes a José Antônio da Silva, que já a ocupa:

III — Facultar a concessão da metade do lote nº 16 da Gleba Pau-Queiroso do Núcleo Colonial Santa Alice, mediante avaliação, a Maria José Sterque Ramos, que já a ocupa.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma

agosto de 1968 publicadas no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889.

Considerando o Relatório DF-173-63, resolve:
Nº 276 — I — Autorizar a lavratura do contrato de transferência das obrigações de aforamento dos lotes urbanos ns. 85 beneficiado com os prédios ns. 9 e 11 e uma Vila de 9 casas e 34 A beneficiado com os prédios ns. 16 e 116 situados na Rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Estado da Guanabara com as áreas de 4.078,03 m2 e 975,97 m2, respectivamente, a Dyonisia Nogueira Grilli Dyanira Nogueira Ielo, Sylvia de Souza Nogueira, Diva Nogueira Reis da Silva, Durval de Souza Nogueira, Déa Nogueira Sautan e Dulce de Souza Nogueira considerando o que consta do processo nº 3.562-61-IBRA.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968 publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-173-63, resolve:
Nº 277 — I — Autorizar a lavratura do contrato de transferência das obrigações de aforamento do lote urbano nº 14 da Rua Olavo, desmembrado do lote nº 68 da Avenida Isabel, P. A. nº 17.228) em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Estado da Guanabara, com a área de 250,00 m2, a Délcio Coelho de Souza, considerando o que consta dos processos ns. 4.715-68-IBRA e ... 13.068-64-MF.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968 publicados no Diário Oficial das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965,

Considerando que está em estudo uma solução de caráter geral que venha regularizar o problema dos imóveis pertencentes ao Domínio da União, os quais estão situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná; Considerando que a Portaria nº 86 de 16 de agosto de 1963 autoriza o I.F. em colaboração com a P.J. a promover medidas necessárias à desapropriação de áreas situadas na Faixa de Fronteira, pertencentes "de jure" ao patrimônio nacional;

Considerando que entretanto, a autorização em tela envolve questão de maior alta relevância econômica e moral para o IBRA resolve:

Nº 278 — I — Revogar a Portaria nº 96 de 16 de agosto de 1963. — Luiz Carlos Pereira Tourinho.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 23 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial da mesma data e, na forma do artigo 34, letra "a", do Regulamento Geral do IBRA, — aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965 resolve:

Nº 328 — Nomear Jacintina de Campos Guimarães para exercer o cargo em comissão, símbolo CC.2, de Procurador Geral deste Instituto. — Luiz Carlos Pereira Tourinho.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca,

usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 9.044-64, resolve:

Nº 552 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Geber Moreira, na Fazenda de sua propriedade denominada Partido, na localidade de Surui, município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 9.043-64, resolve:

Nº 553 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Senhor Stasys Jurgutis, com instalações no Sítio Mirindiba, no local Estrada dos Bandeirantes Km 24, no Bairro de Jacarepaguá, no Estado da Guanabara.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 1.089-65, resolve:

Nº 554 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Arildo Marques da Silva, com instalações no Sítio Caieiras, de sua propriedade no local Km 65 da Via Presidente Dutra, no município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 1.058-65, resolve:

Nº 555 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Carlos Casilo, com instalações em sua residência à rua Florianópolis nº 1.098, Bairro de Jacarepaguá, no Estado da Guanabara.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 1.486-65, resolve:

Nº 556 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. José Maranhães Lacerda, com instalações na Fazenda Bela Vista, de sua propriedade, na localidade de Ipanema, município de Ipanema, no Estado de Minas Gerais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 08.058-63, resolve:

Nº 557 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Gilberto Berri Hughes, com instalações em tanques, na localidade Vila Kosmos, Bairro de Vaz Lobo, no Estado da Guanabara.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 8.058-68, resolve:

Nº 558 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Cyro Brito de Carvalho, com instalações no Sítio

Ipê, de sua propriedade, na localidade do 3º Distrito de Terezópolis, município de Terezópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta dos Processos ns. 01.720-56 e SUDEPE 10.240 de 1966, resolve:

Nº 559 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Armando C. F. Mondadori, com instalações no Sítio São Francisco (Pinheirinho), de sua propriedade, na localidade de Santo Antônio do Jardim, município do Pinhal, no Estado de São Paulo.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 1.232-65, resolve:

Nº 560 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Ezequiel Aleixo do Nascimento, com instalações no Sítio de Santa Terezinha, de sua propriedade, na localidade do Vale das Pedrinhas, no município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 0590-65, resolve:

Nº 561 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Laurindo Veronese, com instalações no Sítio de sua propriedade na localidade Taquere Verde, município de Caçador, no Estado de Santa Catarina.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 1.090-65, resolve:

Nº 562 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Julio Cantamissa, com instalações na Fazenda Ponte Alta, na localidade de Manhumirim, município de Manhumirim, no Estado de Minas Gerais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 08.517-65, resolve:

Nº 563 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Walter Custódio Macedo, com instalações na Fazenda Santa Terezinha, na localidade de Itumbiara, município de Itumbiara, no Estado de Goiás.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 3.375-65, resolve:

Nº 564 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Miguel Geraldo Cabral, com instalações na Fazenda Cacóis, de sua propriedade, na localidade de Uberlândia, município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 3.376-65, resolve:

Nº 565 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. José A. Ribeiro Junior, com instalações na Fazenda Rio das Pedras, na localidade de Uberlândia, município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 8.518-65, resolve:

Nº 566 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Agostinho Silva, com instalações na Chácara Nossa Senhora das Graças, na localidade de Uberlândia, município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 526-65, resolve:

Nº 567 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador a Sra. Franziska Meyer, com instalações na vivenda de Dona Franziska, de sua propriedade, na localidade Estrada Pirai — Pinheiral Km 7, município do 1º Distrito de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 7.462-65, resolve:

Nº 568 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Marcilio Arlotta, com instalações no Sítio Novo Horizonte, de sua propriedade, na localidade de Alcântara, 3º Distrito de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 748-65, resolve:

Nº 569 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador a Agropecuária San Remo Ltda., com instalações nas Fazendas San Remo na localidade Estrada do Camarupi, município de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta dos Processos ns. DCP 1.952-59 e SUDEPE 10.168-63, resolve:

Nº 570 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Aricadante Mazzetti, com instalações na Chácara Vila Mazetti, no município de Cajuru, Cidade de Cajuru, no Estado de São Paulo.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo ns. DCP 4.448-56 e SUDEPE 10.170-66, resolve:

Nº 571 — Nos termos do art. 51, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Miguel

reio de 1967, conceder registro como piscicultor amador ao Sr. Aldo Arthur Padovani, com instalações em um sítio de sua propriedade em Tezópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 8.014-68, resolve:

Nº 576 — Nos termos do art. 31, parágrafo único do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro ao Clube Academia de Pesca de Campos, com sede à Rua Santos Dumont nº 74, Sala 26, 2º andar, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 577 — Nos termos do art. 31, parágrafo único, do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro ao Clube Centro Sub, com sede à Travessa Francisco Dutra nº 104, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 578 — Nos termos do art. 31, parágrafo único, do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro ao Clube Iate Clube Icarai, com sede à Estrada Frões número 450, Saco de São Francisco, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, SUDEPE, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 580 — Designar de acordo com os arts. 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, combinados com o art. 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, Gilberto Cavalcanti Costa, Chefe do Setor de Operações da Delegacia Regional Nordeste Oriental, para substituir o Delegado Regional nas suas faltas e impedimentos.

Nº 531 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovada a concessão de um financiamento à Cooperativa Mista de Pesca Enseada Ltda., com sede em Enseada — São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, no valor de NCr\$ 132.156,00 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros novos), conforme o constante do processo SUDEPE nº 6.237-68, de acordo com o programa de investimentos apresentado no relatório de análises final, a ser concretizado através do Convênio SUDEPE — Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item XIII do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 582 — Delegar competência ao Dr. Hamilton Cavalcanti Costa, Delegado Regional da SUDEPE no Nordeste Oriental, para em nome desta Superintendência, firmar convênios, termos aditivos, requerer, receber, movimentar e prestar contas dos recursos recebidos junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, através da Escola de Pesca Tamandaré objetivando a formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico para a Indústria Pesqueira do Nordeste.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo

17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 584 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Ander S.A. — Indústria e Comércio de Pescado, conforme o constante do processo SUDEPE número 2.867-68, enquadrando-se a mesma às disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 585 — Conceder dispensa a Salvador Maio Marques, Laboratorista nível 8-A, dos encargos de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional Sul — SUDEPE, Processo nº 7.860-68. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PARECER

1) A indicada atende às exigências legais e regimentais para a contratação como Auxiliar da Cadeira de História da Filosofia.

2) No pertinente à acumulação de cargos, ocorre no entanto incompatibilidade, vez não existiu correlação de matéria entre o cargo de Professor de Matemática da FEMAC e aquele para o qual pretende ser contratada na Universidade Federal de Alagoas.

3) Na sua declaração de fls. 4, a indicada diz que renunciará ao cargo de Professor de Matemática para poder assumir o de Professor de História da Filosofia no Instituto de Ciências Humanas.

Deste modo, a Comissão opina pela legitimidade da contratação da indicada como Auxiliar de História da Filosofia, desde que a mesma apresente no ato da contratação a prova da renúncia ao seu cargo de Professor de Matemática da FEMAC.

Maceió, 5 de setembro de 1968 — *Silvio de Macedo*, Presidente da Comissão de Legislação — *Teobaldo Augusto de Barros* — *Padre João Leite Neto*.

Ref. Proc. nº 666-68
Interessado: Romeu de Macedo França

Assunto: Acumulação de Cargos: Médico Legista do Estado de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Medicina Legal e Deontologia da Faculdade de Medicina.

PARECER

Examinando o processo de indicação do Dr. Romeu de Macedo França como auxiliar de ensino da Cadeira de Medicina Legal e Deontologia e cumprindo os termos da Portaria 185 de 6 de agosto de 1968 do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas, opinamos:

- 1) Sendo o pretendente Médico Legista do Estado, existe perfeita correlação de matéria;
- 2) o horário a ser cumprido na Universidade será pela manhã. Como a função de Legista é cumprida no horário da tarde, não há incompatibilidade.

Do exposto concluímos não haver impedimento legal para a contratação do Dr. Romeu de Macedo França, pelo que opinamos favoravelmente.

Maceió, 13 de agosto de 1968 — *Augusto Dias Cardoso*, Presidente — *Divacy Fragoza Barbosa* — *Wild Silva*.

Faculdade de Economia e Administração

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1968

O Diretor da Faculdade de Economia e Administração da UFAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2 — Designar o funcionário Carlosman Henrique do Carmo para substituir, a partir de 11 de maio e durante o período de sua licença para tratamento de saúde, a Wilson José dos Santos, Chefe de Portaria, 18.F, desta Faculdade. — *Milton Gonçalves Ferreira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 2.504-68, resolve:

Nº 109-A — Designar, como substituto de Chefe do Serviço de Assistência Médica e Dentária, símbolo 3.F, Dr. Altair da Silveira Castro, e Cirurgião Dentista nível 21.B, Doutor Benedito José do Régio Neto, ambos do Quadro do Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, nos termos do art. 73, parágrafo 1º da Lei número 1.711-52. — *Claudio Martiniano Ferreira Seina*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE MINAS DE OURO PRÉTO

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei nº 3.843, de 15 de dezembro de 1960, combinado com o art. 6º do Decreto nº 56.269, de 6 de maio de 1965, resolve:

Nº 42 — Nomear, por acesso, de acordo com o art. 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 1º do Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, Wilson Guimarães Ferreira Sampaio, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B, para exercer o cargo de Porteiro, Código GL-302.9.A, em virtude de existência da vaga correspondente, em execução do Decreto nº 60.628, de 26 de abril de 1967. — *Antônio Pinheiro Filho*.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia, do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 9º letra "b" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo nº 56.400 de 1960, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 117 — Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 30 de novembro de 1966, de acordo com os Artigos 176, item I e 187, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Ramos e Silva, matrícula número 1.123.775, ocupante do cargo de Professor Catedrático Código EC-501, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Extraordinária desta Fundação. — *Alberto Soares de Meirelles*.

FACULDADE FEDERAL DE DIREITO DE MATO GROSSO

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Nº 31 — Designar o servidor Filadelfo Zacharias de Souza, Técnico em Contabilidade nível 13, desta Faculdade Federal de Direito, para a função Gratificada de Secretário símbolo 3.F do Estabelecimento a partir de 1º de setembro do corrente ano, até ulterior deliberação, de acordo com o artigo 169 do Regimento Interno desta Escola. — *Alcedino Pedrosa da Silva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Ref. Proc. nº 1.711-68
Interessado: Jair Gaspar de Oliveira Mendonça

Assunto: Acumulação de Cargos — Contador Geral da Prefeitura Municipal de Maceió e Professor Adjunto (Titular) da Cadeira de "Estrutura e Análise de Balanços" da Faculdade de Economia e Administração.

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas para examinar a situação funcional do Prof. Jair Gaspar de Oliveira Mendonça no tocante à acumulação de cargos, apresenta os seguintes relatório e parecer

RELATÓRIO

Trata-se de um processo com início no dia 10 de fevereiro de 1961 e encaminhado a esta Comissão no dia 15 de agosto de 1968.

No decorrer do referido processo ficou suficientemente provado que:

- a) o Prof. Jair Gaspar de Oliveira Mendonça, ao ser empossado na cadeira de Estrutura e Análise de Balanços, já era aposentado na função de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Maceió (Diário Oficial do Estado de Alagoas, ed. de 18 de julho de 1961, anexo);
- b) não é titular de qualquer outra função inacumulável;
- c) o cargo de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Maceió é legalmente acumulável com o de professor de Estrutura e Análise de Balanços;
- d) é desnecessário o exame da compatibilidade de horários, por motivo óbvio.

PARECER

A Comissão considera legítima a acumulação em causa.

Maceió, 26 de agosto de 1968 — *José Otávio Pereira Acidí* — *Manoel Bezerra da Silva* — *Albérico de Carvalho Lima*.

Ref. Proc. nº 1.715-68
Interessado: Rodrigo de Araújo Ramalho

Assunto: Acumulação de Cargos — Chefe do Serviço Médico Municipal e Professor Adjunto (Titular) da Cadeira de "Clínica Urológica" da Faculdade de Medicina.

PARECER

Examinando o assunto relativo a este Processo nº 001714 constatamos que não existe acumulação proibida quanto aos cargos exercidos pelo Prof. Dr. Rodrigo de Araújo Ramalho.

Maceió, 28 de agosto de 1968 — *Abílio Antunes dos Santos*, Presidente — *João Lessa de Azevedo* — *Mariano Teixeira Cavalcante*.

C Ref. Proc. nº 842-68
Interessado: Andréa Maria Duarte Coelho da Paz

Assunto: Acumulação de Cargos — Professor de Matemática da FEMAC e Auxiliar de Ensino da Cadeira de "História da Filosofia" do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 1.058-68, resolve:

Nº 111 — Designar como substituto da Diretora da Escola de Magistério de Economia Rural Doméstica, símbolo 6.0, Norma de Almeida Torres Cavalcanti, a Professora Lygia Maria Ronsêca dos Santos, ambas do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, nos termos do art. 73, parágrafo 1º da Lei nº 1.711 de 1952 durante o impedimento da titular. — Arthur Lopes Pereira.

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Vice Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 17 — Dispensar Bartolomeu Pereira de Melo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5.F, por ter sido nomeado Diretor da Divisão de Pessoal — Cláudio Martiniano Ferreira Silva.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Vice Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 61 — Designar o Escriurário O.A. Aldo Rodrigues Alves, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, do Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração desta Universidade, na vaga decorrente da dispensa de Bartolomeu Pereira de Melo, nomeado para o cargo em Comissão.

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação da Escola Congregação da E. S. A. contida no Processo nº 2.257-63, resolve:

Nº 163 — Considerar afetado de suas funções na 14ª Cadeira Pomilófiti Silvicultura, da Escola Superior de Agricultura, o Professor Adjunto Nível 23, Hermano da Silva Castro, a fim de prestar colaboração ao Curso de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, também desta Universidade, a ser ulterior deliberação. — Cláudio Martiniano Ferreira Silva.

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco tendo em vista a determinação constante do art. 23, parágrafo único do Decreto nº 6.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 167 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 128.A subscrita em 17 de julho de 1968 os seguintes funcionários: Aureo Lyra de Souza ocupante do cargo de Diretor 6.C da Divisão do Pessoal, e Bartolomeu Pereira de Melo, ocupante da função 5.F, da Chefe da Seção de Classificação de Cargos.

Outrossim, declara cessar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os referidos funcionários dada a ocorrência de ter sido exonerado a pedido, o Sr. Aureo Lyra de Souza, e dispensado o Senhor Bartolomeu Pereira de Melo por ter sido nomeado para cargo em comissão. — Cláudio Martiniano Ferreira Silva.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 170 — Tornar sem efeito a Portaria nº 135, de 23 de julho de 1968, o as de número 159 e 160 de 21 de

agosto de 1968, publicadas respectivamente no Diário Oficial, Seção I, Parte II, dos dias 8 de agosto e 6 de setembro do corrente ano. — Arthur Lopes Pereira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Processo nº 5.733-63 Assunto: Acumulação de cargos Interessado: João Augusto Teixeira Loureiro.

“É lícita a acumulação de cargos em que incide João Augusto Teixeira Loureiro, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Santa Maria e de Professor do Colégio Industrial Cilon Rosa”.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide João Augusto Teixeira Loureiro, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Geometria Superior do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Santa Maria e o cargo de professor de Desenho Projetivo e Perspectivo do Colégio Industrial Cilon Rosa.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A comissão designada para julgar a presente acumulação de cargos, concluiu pela existência de correlação entre as disciplinas de Geometria Superior ministrada pelo professor João Augusto Teixeira Loureiro no Instituto de Matemática e Desenho Projetivo e Perspectivo, lecionada pelo mesmo, no Colégio Industrial Cilon Rosa.

4. Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Instituto de Matemática, segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 14:00 às 18:00 horas; no Colégio Industrial Vilon Rosa, segundas-feiras, das 21,15 às 22,45 horas, terças e sextas-feiras, das 19,45 às 22,45 horas, quarta-feiras, das 19:00 às 22:00 horas e quintas-feiras, das 20:30 horas às 22:45 horas.

Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 3 de setembro de 1968. — Bugre Toropy de Oliveira, Presidente. — Maria Augusta Silveira Netto. — Paulo Roberto Wilson

Processo nº 15.315-67

Assunto: Acumulação de cargos Interessado: Milton João Braff

“É lícita a acumulação de cargos em que incide Milton João Braff, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino no Instituto de Química da Universidade Federal de Santa Maria-RS, e a de Professor do Ensino Médio da Cadeira de Química do Colégio Estadual Manoel Ribas.”

A anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Milton João Braff, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino no Instituto de Química da Universidade Federal de Santa Maria e a de Professor do Ensino Médio da Cadeira de Química do Colégio Estadual Manoel Ribas.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias é, no presente caso, evidente, pois são ministradas aulas da mesma matéria nos dois órgãos de ensino.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Instituto de Química, às segundas-feiras, das 10:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, às terças-feiras das 10:00 às 11:00 e das 15:00 às 18:00 horas, às quartas-feiras das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, às quintas-feiras das 10:00 às 12:00 e das 17:00 às 18:00 horas e as sextas-feiras das 10:00 às 12:00 e das 17:00 às 19:00 horas; no Colégio Estadual Manoel Ribas, às segundas-feiras das 21:30 às 23:00 horas, às terças-feiras das 19,45 às 22,15 horas, às quartas-feiras das 20,45 às 22,15 horas e às quintas-feiras das 19,45 às 22,15 horas.

4. Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 17 de agosto de 1968. — Cláudio Marques da Rocha -- Iza Maria Rocha Serafim -- Eloy Maria de Oliveira Fardo

Processo nº 5.051

Assunto: Acumulação de cargos Interessado: Victorio Miguel Lac

“É lícita a acumulação de cargos em que incide Victorio Miguel Lac, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Motores Térmicos da Faculdade Politécnica e a função de Engenheiro Inspetor de Tração e Material Rodante da Viação Férrea do Rio Grande do Sul com sede em Santa Maria.”

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Victorio Miguel Lac, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Motores Térmicos da Faculdade Politécnica e a função de Engenheiro Inspetor de Tração e Material Rodante da Viação Férrea do Rio Grande do Sul com sede em Santa Maria.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de magistério superior e de um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação e compatibilidade de horário.

Há correlação do programa da disciplina de Motores Térmicos da Faculdade Politécnica da U.F.S.M. com as atribuições técnicas de Engenheiro Inspetor de Tração e Material Rodante da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com sede em Santa Maria.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: na Faculdade Politécnica — das segundas às sextas-feiras das 18,00 às 20 horas e aos sábados das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18 horas; na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com sede em Santa Maria das segundas às sextas-feiras das 7,30 às 11,20 horas e das 18,30 às 17,30 horas.

5. Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer. — Em 28 de agosto de 1968. — Jorge Léo Larangeira. — José Carlos Sampaio. — Helio Hartstein.

Processo nº 8.333-68

Assunto: Acumulação de cargos Interessado: Hilária Silésia da Cruz Jobim.

“É lícita a acumulação de cargos em que incide Hilária Silésia da Cruz Jobim, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de História da América, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria, com a de Professora do Ensino médio II, contratada, Padrão 14-0, com exercício no Colégio Estadual

Manoel Ribas, na Cadeira de História.”

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Hilária Silésia da Cruz Jobim, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de História da América da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e a de Professora do Ensino Médio II, contratada, Padrão 14-0, com exercício no Colégio Estadual Manoel Ribas, na Cadeira de História, ambas em Santa Maria.

2. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. — A correlação de matérias, é no presente caso, possível, pois são disciplinas afins.

Por outro lado, a interessada cumpre os seguintes horários: na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, das segundas às sextas-feiras, das 14:00 às 18:30 horas; no Colégio Estadual Manoel Ribas das terças às sextas-feiras, das 8:00 às 11:40 horas.

4. — Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer.

Santa Maria, 26 de agosto de 1968. — Natr Several Agne, Presidente — Maria Cleonice Sada Alta. — Victor Hugo Oliveira da Silva

Processo nº 8.332-68

Assunto: Acumulação de cargos Interessado: Therezinha Prestes Veras.

“É lícita a acumulação de cargos em que incide Therezinha Prestes Veras exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira “Métodos e Pesquisas Pedagógicas” na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria e Didática Especial de classes Primárias no Instituto de Educação “Olavo Bilac” — Santa Maria.”

O anexo processo versa sobre acumulação de cargos em que incide Therezinha Prestes Veras, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira “Métodos e Pesquisas Pedagógicas”, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria e Didática Especial de classes Primárias no Instituto de Educação “Olavo Bilac” — Santa Maria.

2. — A constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. — Considerando que a Didática encontra justificativa de sua existência quando é posta a serviço das Ciências Particulares e que, para serem comprovados os postulados que estabelece, exige introdução delas na prática;

considerando que o método científico a ela se aplica na pesquisa e experimentação de processos novos que tornam cada vez mais efetivo o ensino;

considerando que na Metodologia Didática a própria pesquisa ora é método, ora é técnica, segundo a amplitude de sua ação;

Julgamos que a correlação e afinidade de matérias entre Didática Especial e métodos de Pesquisa Pedagógica é evidente, sobretudo, em nossos dias, quando é tão reforçada a expressão de que o mestre deve “Ensinar, Pesquisando”.

Por outro lado, a interessada cumpre os seguintes horários:

No Instituto de Educação “Olavo Bilac” — segunda-feira das 10,30 às 12 horas, terça-feira das 8 às 10,45 horas, sexta-feira das 8 às 15,15 horas.

ras, completando as 12 horas de trabalho com o Conselho Pedagógico do I.E.O.B. também pela manhã; na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras das 14,00 horas às 18,30 horas.
4 — Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos oficiais ane-

xados ao processos, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.
E' o parecer.
Santa Maria, 26 de agosto de 1968 — *Maria Póglia Barbiero*, Presidente — *Loiva Viola de Souza*. — *Maria Dutra da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 167-68

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 411, de 25 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Deusdeth Batalha, nº 612.247, Pinto, nível 3.A;
Nº 412 — de 25 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Elsa Vianna de Lemos, nº 401.694, Técnico de Administração, nível 22.C;
Nº 413, de 25 de setembro de 1968 — Exonera a pedido, a contar de 5 de dezembro de 1966, Vanes Gonçalves Campos, nº 423.235, do cargo de Porteiro, nível 9.A;
Nº 414, de 25 de setembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 20 de agosto de 1968, Maria Inez Trocado Maurity, nº 410.972, do cargo de Escrivão nível 10.B.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 91, de 12 de setembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 15 de maio de 1968, Waldeth Alves Pinto, nº 706.617, do cargo de Auxiliar de Raios X, nível 9;
Nº 93, de 19 de setembro de 1968 — Exonera a pedido a contar de 29 de agosto de 1968, Rilza Cornéia dos Santos, nº 309.012, do cargo de Escrivão, nível 8.A.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO CEARÁ

Nº 26, de 23 de agosto de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de outubro de 1967, Francisco Valdemar Rocha Pessoa, nº 304.125, do cargo de Escrivão, nível 8.A.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 520, de 17 de setembro de 1968 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de maio de 1968, Luiz Lopes de Souza, nº 408.032, do cargo de Escrivão, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO NORE

Nº 27, de 16 de setembro de 1968 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Jessé Dantas Cavalcanti, nº 206.953, Dentista, nível 21.A.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 2.002, de 10 de setembro de 1968 — Designa Josué Benedito de Oliveira Costa, nº 736.723, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto de Assistência Médica, 4.F, em Aratu;

Nº 2.018, de 17 de setembro de 1968 — Nomeia Newton Bastos, número 472.821, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital Manoel Vitorino, 8.C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

Nº 615, de 10 de setembro de 1968 — Exonera Duarte de Carvalho Amante Júnior, nº 203.806, de cargo em comissão de Agente (C), 4-F;

Nº 616, de 10 de setembro de 1968 — Designa Duarte de Carvalho Ama-

rante Júnior, nº 203.806, para exercer a função gratificada de Assessor Chefe (T), 4.F, com atribuições de Assessor na Coordenação de Aplicação do Patrimônio e Serviços Gerais;
Nº 619, de 10 de setembro de 1968 — Designa Alceu Bernardo Martinelli, número 309.904, para exercer a função gratificada de Agente (C), 4-F, com atribuições de Assessor, na Assessoria de Arrecadação e Fiscalização, na Agência em Colatina.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.466, de 17 de setembro de 1968 — Dispensa Miguel Gonzales Sebastião, número 300.705, da função gratificada de Chefe de Cirurgia e Assistência Hospitalar (F), a contar de 3 de setembro de 1968, tendo em vista sua aposentadoria;

Nº 1.467, de 17 de setembro de 1968 — Designa José Izidoro Peirano Maciel, nº 213.780, para exercer a função gratificada de Chefe de Cirurgia e Assistência Hospitalar (F), 3.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 3.207, de 2 de setembro de 1968 — Nomeia Octávio Rocha Campos, nº 401.867, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe, 6.C, no Serviço Técnico de Contencioso Trabalhista e Ações Acidentárias da Procuradoria Local em São Paulo, na Procuradoria Regional;

Nº 3.250, de 12 de setembro de 1968 — Dispensa Joel Carneiro dos Santos, nº 408.421, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), na Coordenação de Seguros Sociais;

Nº 3.251, de 12 de setembro de 1968 — Nomeia Frederico de Souza Queiroz nº 407.535, para exercer o cargo em comissão de Procurador Regional Adjunto para as Procuradorias Lo-

cais, 5.C, na Procuradoria Regional, exonerando-o, consequentemente, do cargo em comissão de Procurador Assistente, 6.C, no Gabinete do Procurador Regional Adjunto para as Procuradorias Locais, na Procuradoria Regional;

Nº 3.252, de 12 de setembro de 1968 — Nomeia Nibe Perobelli, número 400.647, para exercer o cargo em comissão de Procurador Assistente, 6.C, no Gabinete do Procurador Regional Adjunto para as Procuradorias Locais, na Procuradoria Regional;

Nº 3.254, de 12 de setembro de 1968 — Nomeia Nicolau Issa Nader, número 211.242, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe, 6.C, na Procuradoria Local de Santos, na Agência em Santos.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 860, de 24 de setembro de 1968 — Dispensa Osni de Luna Freire, número 214.062, da função gratificada de Chefe de Tesouraria (C), 4.F, a contar de 19 de agosto de 1968, tendo em vista ter sido colocado à disposição da RDFS;

Nº 861, de 24 de setembro de 1968 — Designa Dulce Andrade Carneiro, nº 211.775, para exercer a função gratificada de Chefe de Tesouraria (C), 4.F;

Nº 862, de 24 de setembro de 1968 — Dispensa Ruth Prates Coelho, número 409.865, da função gratificada de Tesoureiro (I), 4.F, tendo em vista ter sido colocada à disposição da Codebrás, a contar de 19 de agosto de 1968;

Nº 863, de 24 de setembro de 1968 — Designa Enio Fernando Cavalcanti Cesar Cantinho, nº 406.648, para exercer a função gratificada de Tesoureiro (I), 4.F.

Relação SP nº 30-68

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.480, de 19 de setembro de 1968 — Retifica na Portaria nº 63.185, de 4 de novembro de 1966, referente ao Procurador Cláudio Jorge Pinheiro de Albuquerque, nº 207.730, o número da Portaria pela mesma retificada de 59.519 para 59.514, e o início da promoção do referido funcionário, de 18 de setembro de 1964 para 31 de março de 1965.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.477, de 18 de setembro de 1968 — Torna sem efeito a Portaria nú-

mero 71.655, de 7 de julho de 1962 que nomeou Jovito Antônio Storino, nº 405.177, para exercer o cargo de Fiscal de Previdência, nível 16, no Estado da Guanabara;

Nº 3.478, de 18 de setembro de 1968 — Torna sem efeito a Portaria número 78.950, de 5 de setembro de 1963, que readmitiu Antônio Barbosa Viana, nº 400.594, no cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado da Guanabara;

Nº 3.482, de 23 de setembro de 1968 — Demite Sílvia de Paula, nº 213.380, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado de São Paulo, por infringência do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711 de 1952.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 189-68

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.026 — Dispensar, a pedido, Venício Duarte Santos, Escrivão nível 10-B, matrícula nº 1.177.153, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Revisão e Controle de Pagamento (GPS), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.027 — Designar Nair Batista Gusmão, Agente Social, nível 10-A, matrícula nº 1.911.370, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Seção de Revisão e Controle de Pagamento (GPS), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.028 — Dispensar, a pedido, Nair Batista Gusmão, Agente Social, nível 10-A, matrícula nº 1.911.370, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira (GPF), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.029 — Designar João Baptista Pinto, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.918, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Financeira (GPF), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.030 — Exonerar, em virtude de haver sido designado para exercer Função Gratificada, João Baptista Pinto, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.918, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Seguros em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSG), do Departamento de Seguros Privados (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.031 — Dispensar, a pedido, Arthur de Araújo Souto Maior, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula nº 1.900.145, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação e Lotação (GPL), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.032 — Designar Rubem Moreira, Agregado 5-F, matrícula número 1.910.810, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação e Lotação (GPL), dos Serviços de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NC: \$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 31 de maio de 1968

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS		CAPITAL	414.118.007,11
Encalxe	142.849,73	FUNDO DE RESERVA	4.901,83
Dep. Bancários de Movimento	24.272.618,29	FUNDO DE PREVISÃO	73.309.778,61
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	1.972.668,19	FUNDO DO REAP. ECONÔMICO - I. Renda - Lei 4506/64	473.761.285,78
UNDOS EM TRÂNSITO	37.653.829,72	RESERVA MONETÁRIA	260.000.000,00
UNDOS EM SUSPENSO	8.625.361,95	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei 5373/67	47.878.000,00
	72.666.327,88		1.269.071.973,33
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		DEPRECIações E PROVISões	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO		DEPRECIações DE INSTALAÇÕES	258.759,98
Aviso Prévio	24.282.109,08	DEPRECIações DE BENS MÓVEIS	370.778,14
Fundo Nacional de Investimentos	92.326,19	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	15.202,64
Imposto Único s/ Enrg. Elétrica	22.766.792,19	DEPRECIações DE EQUIP. CEBIDO EM COMODATO	65,70
CORRESPONDENTES NO PAÍS	57.144.227,46	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSões	4.199.320,62
CARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	2.186.344,20	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	19.831,13
CARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZ. DOS-PIPEME	51.703.430,14	DEPRECIações DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNTEC	143.312,84
AVALS HONRADOS	177.139,94		
TÍTULOS DE RENDA	58.004.817,40		
RESPONSABILIDADES DO TESOuro NACIONAL	280.206,00		
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	259.634.292,27		
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	12.784.452,18		
	2.448.401,54		4.993.271,05
	443.378.791,13		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
FINANCIAMENTOS	751.404.193,57	DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	20.240.856,34
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	819.226.903,00	DEPÓSITOS VINCULADOS	52.309.659,94
EFETOS COM MATERIAL IMPORTADO	28.509.520,92	DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	91.667.785,43
PLIEGAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	62.613.075,21	CRÉDITOS DE FORNECEDORES	21.193,68
FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	93.427.048,84	RESTOS A PAGAR	249.269,40
FINANC. À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS (REAPLICAÇÃO)	906.000,00	CREDORES POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	2.600.000,50
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	27.966,00	ADICIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA	115.508.516,34
	1.759.114.727,61	OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	10.652.345,29
			293.305.622,93
IMOBILIZADO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
MOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	249.247.048,05
Terrenos	3.885.883,19	DEPÓSITOS DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	13.575.329,38
Construções	4.326.561,50	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	14.420.381,19
Instalações	858.262,43	OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO PIPEME	89.424.607,56
Bens Móveis	1.291.752,05	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	115.554.240,21
Material de Consumo em Estoque	60.371,61		
Imoveis	4.049.614,75		
Material de Consumo em Estoque - RDP (Brasília)	6.971,13		
MOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	16.377.116,66		
MOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	23.442,59		
	2.168.362,47		
	19.157.921,72		
PENDENTE		PENDENTE	
VALORES EM LIQUIDAÇÃO	1.344,76	OUTRAS RECEITAS PENDENTES	
DESPESAS DIFERIDAS	7.184,73	OUTROS VALORES PENDENTES	105.761.030,00
DESPESAS DE FINANÇ. À PEQ. E MÉD. EMPRESAS-PIPEME	19.433.913,78		
OUTROS VALORES PENDENTES	498.860,95		
	19.931.304,22		
CONTAS DE RESULTADO		CONTAS DE RESULTADO	
DESPESAS DO SEMESTRE	19.785.422,81	RECEITAS DO SEMESTRE	36.421.509,47
T O T A L	NC# 2.334.093.795,37	T O T A L	NC# 2.334.093.795,37

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

A T I V O		P A S S I V O	
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	
GARANTIAS OFERECIDAS P/FINANC. E AVALIZADOS	1.032.212.763,42	VALORES EM GARANTIA	1.089.212.763,42
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	112.524.381,15	RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	112.524.381,15
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	2.173.827,48	CONTRATO DE COMODATO	2.173.827,48
RESPONSABILIDADES DE EMPR. DE ECONOMIA MISTA, BENEFICIÁRIAS P/APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPR. DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	48.737,43	PARTES BENEFICIÁRIAS	48.737,43
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES NACIONAIS	10.715.024,45	APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	10.715.024,45
INTERVENIÊNCIA EM FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	10.666.614,76	RECURSOS A UTILIZAR DE FINANCIAMENTOS INTERNOS	10.666.614,76
GARANTIAS OFERECIDAS P/FINANCIADOS E AVALIZADOS	115.674.462,36	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS C/INTERVENIÊNCIA DO BANCO	11.856.405,00
	1.352.872.216,05	VALORES EM GARANTIA - PIPEME	115.674.462,36
			1.352.872.216,05
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		RESPONSABILIDADE PRÓPRIA	
DEBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	421.005.008,08	FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR	421.005.008,08
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	606.647.234,80	RESPONSABILIDADES P/AVALS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	606.647.234,80
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOuro NACIONAL	208.468.443,82	RESPONSABILIDADES P/AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOuro NACIONAL	208.468.443,82
AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS P/TESOuro NACIONAL SOB FISCALIZAÇÃO DO BNDE	210.413.426,90	RESPONSABILIDADES P/AVALS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOuro NACIONAL SOB FISCALIZ. DO BNE	210.413.426,90
VALORES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA	30.499.336,64	DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	30.499.336,64
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	5.240.175,36	DEPOSITANTES DE TÍT. EM CAUÇÃO E EM COBRANÇA	5.247.615,66
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.440,30	VALORES A REAPLICAR - PIPEME	4.968.465,23
RECORNO DE APLICAÇÕES - FIANÇAS	4.968.465,23		
	1.487.249.531,13		
	2.840.121.747,18		
T O T A L	NC# 2.840.121.747,18	T O T A L	NC# 2.840.121.747,18

Em 31 de maio de 1968.

JORGE MANOEL BARBOSA RAMOS
Chefe do Departamento Financeiro

AMARO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador CRC-GR-7.573

SATYR MAGRASSI DE SA
Presidente e Respondendo pela Superintendência

ANTONIO CARLOS PIMENTEL LOBO
Diretor

HÉLIO SCHLITTLER SILVA
Diretor

ADALMIRO BANDEIRA MOURA
Diretor

WALTER BARRE DE ARAUJO
Diretor

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ACÓRDÃO N.º 100

Autuada: Felelon Araújo de Lucena.

Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 528-55 — Estado da Paraíba.

O artigo 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43 diz respeito a usinas e destilarias, não se aplicando a engarrafadores, pelo que é mantida a decisão da Turma em absolver a autuada. Não havendo recurso voluntário, não há como absolver a autuada da infração prevista no artigo 4.º e parágrafo único, combinado com o parágrafo único do artigo 11 do Decreto-lei número 5.998.

Vistos, relatado e discutidos estes autos em que é autuada a firma Felelon Araújo de Lucena, de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração ao artigo 4.º, e parágrafo único, combinado com o parágrafo único do artigo 11, do Decreto-lei número 5.998, de 18.11.43, sendo recorrente *ex officio*, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi encontrado, no estabelecimento da autuada, um excedente de 2.916 litros de álcool sobre o estoque declarado em sua escrita;

Considerando que a defesa apresentada atribui o excesso de álcool encontrado sem documentação à ocorrência de erro na escrita comercial da autuada, fato esse apenas alegado, porém não comprovado;

Considerando que o artigo 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 5.998 se aplica a usinas e destilarias, não dizendo respeito a engarrafadores;

Considerando que, na forma do disposto no artigo 4.º do citado Decreto-lei, a autuada não podia adquirir álcool desacompanhado da Nota de Expedição a que alude o artigo 28 ou da competente Nota Fiscal, caso viesse de comerciante;

Considerando, no entanto, que a multa aplicada é inferior a NCr\$ 20,00;

Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou a autuada ao pagamento da multa de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), grau mínimo, por ser primário, e imprecendente, com referência ao artigo 1.º, § 1.º do mesmo diploma legal, liberando-se o álcool apreendido, devendo no entanto, ser arquivado o presente auto, tendo em vista as determinações contidas no artigo 13 do Decreto-lei n.º 308, de 28.2.67, por ser a penalidade inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Presidente. — Adério Guedes Cruz, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral em exercício.

Parecer do Dr. Procurador: "Tendo em vista o artigo 13 do Decreto-lei n.º 308, deve o processo ser arquivado."

Em 8.7.68. — Hélio Pina."

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ACÓRDÃO N.º 101

Recorrente: Usina São Luiz S. A. (Usina São Luiz).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 251-59 — Estado de São Paulo.

E' de se julgar extinta a ação fiscal, em face de decisão do Poder Judiciário, que julgou inconstitucionais as contribuições a que o auto se refere.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina São Luiz S. A., proprietária da Usina São Luiz, sita no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21.11.41, combinado com os arts. 20, 24 e 35 da Res. 810-53, e arts. 28, 31 e 45 da Res. 1.110-55, sendo recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Primeira Turma de Julgamento, mediante Acórdão n.º 6.786, (de 22.8.1963), decidiu pela procedência do auto, para o efeito de condenar a Usina São Luiz S. A., proprietária da Usina São Luiz, de Ourinhos, Estado de São Paulo, a pagar a cominação estabelecida no artigo 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21.11.1941, no valor de NCr\$ 5.79, equivalente ao dobro das contribuições previstas pela Resolução n.º 810-53 e Resolução n.º 1.110-55 que a autuada deixara de recolher, apesar de previamente notificada, sobre açúcares de sua fabricação nas safras de 1953-54 e 1954-55;

Considerando que a autuada ao recorrer tempestivamente para a instância superior, fez prova de que as contribuições em questão foram julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, conforme decisão transitada em julgado no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança que impetrara;

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de, em acatamento à decisão do Supremo Tribunal Federal, absolver-se a recorrente, Usina São Luiz S. A., proprietária da Usina São Luiz, do município de Ourinhos, Estado de São Paulo, de qualquer responsabilidade decorrente do presente processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral em exercício. Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com os pareceres supra e retro."

Em 27.11.64. — Paulo Beato."

ACÓRDÃO N.º 97

Atuadas: Matos & Cia. Ltda. e Sociedade Comercial Cataguazes Limitada, sucessora de Cabral & Cia. Ltda.

Recorrente: *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento

Processo: A.I. n.º 98-59 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso, quando a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuadas, Matos &

Cia. Ltda., de Belo Horizonte e Sociedade Comercial Cataguazes Ltda. (sucessora de Cabral & Cia. Ltda.), do Município de Cataguazes, todos no Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 6.º parágrafo único do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.10.43, sendo recorrente *ex officio*, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a matéria nova, capaz de ilidir o presente feito, deixou de ser oferecida nos autos, de modo a ser reformada a decisão de Primeira Instância;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica de fls. 41;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso de ofício, mantida a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente, por não estar provado que as atuadas tenham infringido o dispositivo capitulado no auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral em exercício. Parecer do Dr. Procurador: "Pelo arquivamento, tendo em vista o artigo 13 do Decreto-lei n.º 308. Em 8.7.68. — Hélio Pina."

ACÓRDÃO N.º 98

Atuados: Usina Martinópolis Limitada e Cia. Nacional de Alcool.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. n.º 446-57 — Estado de São Paulo.

Recurso "ex officio" — seu provimento, em parte, para reformar o Acórdão n.º 6.583, no que se refere à percentagem prevista no Decreto-lei n.º 3.494, de 1941.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuadas, Usina Martinópolis Ltda., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Serrana, Estado de São Paulo, e Cia. Nacional de Alcool, estabelecida na Capital do referido Estado, por infração, a primeira, aos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei número 5.998, de 18.11.43, e a segunda, ao artigo 4.º do mesmo diploma legal, sendo recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a percentagem de tolerância a ser aplicada no caso, é de 5% para compensação de vazamento, garrame, evaporação e limpeza, conforme parecer de fls. 110, do Dr. Procurador-Geral;

Considerando que a autuada produziu 284.000 litros de álcool, no período considerado, sendo aquela tolerância, pois, representada, em números absolutos, por 14.200 litros;

Considerando que foi constatada a falta de 20.155 litros;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento, em parte, ao recurso "ex officio", para o fim de condenar a autuada Usina Martinópolis Ltda., ao pagamento da multa relativa a

5.956 litros de álcool num total de NCr\$ 23,82 (vinte e três cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) e indenização de igual quantia, nos termos do artigo 1.º, § 2.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Presidente.

Aderbal Houreiro da Silva, Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral em exercício. Parecer do Dr. Procurador: "De acordo. Em 1.4.64. — José Ribamar X. C. Fontes"

ACÓRDÃO N.º 99

Autuada: Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 401-58 — Estado da Guanabara.

E' de ser negado provimento a recurso "ex officio", de vez que o julgamento de primeira instância considerou a diferença encontrada no estoque, como dentro da tolerância admitida pela Lei número 7.404-45.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda., da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por infração ao artigo 6.º parágrafo único, letra c, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43, sendo recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão de primeira instância foi tomada de acordo com as provas constantes dos autos;

Considerando que, efetivamente, a diferença encontrada no estoque da autuada estava muito aquém da tolerância admitida na legislação do Imposto de Consumo;

Considerando que a Lei n.º 3.494-41 citada a fls. 33-v., tratando exclusivamente de Usinas e Destilarias, não se aplica ao presente caso.

Considerando, enfim, o douto parecer de fls. 39 dos presentes autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", confirmando-se a demissão de primeira instância que julgou o auto improcedente, admitindo a tolerância de 10% na diferença, para menos, no estoque de álcool encontrado de acordo com a legislação do Imposto de Consumo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Presidente. — Hamlet-José Taylor de Lima, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral em exercício.

Parecer do Dr. Procurador: "Data venia, o Regulamento do antigo Imposto de Consumo previa uma compensação, desde que devidamente registrada a quebra nos livros de produção. A medida seria imediata a verificação, não valendo a simples alegação. Já a compensação admitida no art. 36 do Decreto-lei número 3.494, de 13.8.41, só se concretizaria com a instalação de medidor automático."

Repete que a tolerância exigia imediata e prévia providência do contribuinte. — Em 9.11.67. — Hélio Pina."

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

o) Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.256 — Remover da Secretaria-Geral para a Divisão de Industrialização, o Assistente de Administração, nível 14, Manoel Pontual Machado, e, investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico da referida Divisão, símbolo 5-C. Cessa, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros os novos) mensais, que lhe é atribuída.

Nº 1.258 — Remover da Contadoria Central para a Divisão do Patrimônio, o Escriturário, nível 8, Lia Guanabara Lima, e investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Administração da referida Divisão, símbolo 12-F. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P, número 67-1861, de 21-11-67.

Nº 1.261 — Remover da Agência de São Paulo para a de Porto Alegre o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Valentino Paulo Tassi, mediante o pagamento da ajuda de custo o regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos e, investi-lo na função gratificada de Agente de Porto Alegre, símbolo 1-F. Cessam, em consequência, os efeitos da letra "b", da Ordem P. 67-1695, de 10-10-67.

Nº 1.262 — Dispensar da função gratificada de Secretária do Secretário-Geral, símbolo 7-F, o Agregado, símbolo 8-C, Clélia do Rego Barros.

Nº 1.263 — Remover da Secretaria-Geral para a Divisão do Patrimônio, o Agregado, símbolo 8-C, Clélia do Rego Barros e, investi-lo na função gratificada de Secretária da referida Divisão, símbolo 10-F.

Nº 1.265 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.283-68, apensar, a partir de 13 de maio de 1968 o Servente, nível 5, Aloisio Trabuco dos Santos, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra "b" da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 1.

Nº 1.270 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.733-68, fazer cessar a Gratificação de Representação de Gabinete, concedida ao servidor Armando Ayres da Cunha, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais.

Nº 1.272 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.562-68, investi-lo na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Angra dos Reis, símbolo 7-R, o Fiscal, nível 2, Delfino da Silva Gomes, a partir de 11-5-68.

Nº 1.274 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.744-68, apensar o Agregado, símbolo 6-C, Ruy Cunha, da Administração Central, de acordo com o art. 100, inciso III, combinado com o art. 101, inciso I, alínea "a" da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais atribuídos ao símbolo 6-C, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado em dobro, 1 (hum) período de licença especial não usufruído, de acordo com o art. 113 do Estatuto dos Funcionários deste Instituto.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

Nº 1.277 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Turma de Exames da Agência de São Paulo, símbolo 10-F, a partir de 2 de setembro de 1968, o Oficial de Adminis-

tração, nível 12, Maria Julia Corrêa. Nº 1.278 — Tornar sem efeito a Ordem P. 68-1212, de 29-8-68.

Nº 1.279 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de São Paulo, símbolo 8-F, o Oficial de Administração, nível 16, Francisco Fernando Mendes, a partir de 29 de agosto de 1968. Cessam, em consequência os efeitos da Ordem P. 68-1211, de 29-8-68.

Nº 1.280 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 5-C, o Sr. Paulo Cordeiro Arantes.

Nº 1.281 — Investir no cargo, em comissão, de Agente da Agência do Rio, símbolo 2-C, o Sr. Paulo Cordeiro Arantes. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 68-116, de 15-1-68.

Nº 1.283 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 22.462-68, apensar, a partir de 1 de agosto de 1968, o Fiscal, nível 14, Carlos Martins de Moura, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra "b" da Constituição

mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 14 acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.284 — Fazer cessar os efeitos das Ordens P. 67-1695 e 68-453, de 10 de outubro de 1967 e 22 de março de 1968, respectivamente.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Nº 1.286 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 68-137, de 17 de janeiro de 1968 (Processo nº 41.713-67), — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado João José Betencourt Junior, a pena de destituição de função, prevista no art. 185, IV, do Estatuto dos Funcionários do IBC, tendo em vista a infringência do art. 178, III, combinado com o art. 186, das mesmas disposições estatutárias. Depois de feitas as devidas anotações nos setores competentes, cientifique-se o interessado do inteiro teor desta decisão. — Orlando Mastrocola, Presidente em exercício.

b) sinal (mínimo) — 30% (trinta por cento), a ser integralizado da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da celebração do leilão; 5% (cinco por cento) — 90 (noventa) dias após a data da escritura; e, 5% (cinco por cento) — 180 (cento e oitenta) dias após a escritura;

c) parte financiada: 70% (setenta por cento) no máximo sujeita à correção monetária, nos termos da legislação em vigor;

d) prazo de financiamento: até 8 (oito) anos;

e) taxa de juros: 10% (dez por cento) ao ano;

f) taxa de custeio de serviço: 0,6% (seis décimos por cento) na hipótese de não ser possível adotar-se a correção monetária, por motivo legal superveniente, sem prejuízo da elevação da taxa de juros para 12% a.a. (doze por cento ao ano).

5. Os licitantes indicarão, na oportunidade de cada lance o preço, sinal e prazo de efetivação da compra, componentes da oferta, observadas as condições máximas e mínimas previstas no item "4" deste edital, fazendo-se de todos os lances necessários registro.

6. Será considerado vencedor o licitante que oferecer maior preço. Em caso de empate a entrega do ramo far-se-á ao proponente que houver oferecido maior sinal ou prazo menor, nesta ordem de enunciação.

7. O parcelamento do sinal, qualquer que seja o seu valor, far-se-á na seguinte conformidade: 2/3 (duas terças partes) serão exigíveis no ato do leilão; 1/6 (uma sexta parte), 90 (noventa) dias após a data da escritura; e, 1/6 (uma sexta parte), 180 (cent e oitenta) dias, contados igualmente da mesma data.

8. Correrão por conta exclusiva do licitante todas as despesas relativas ao leilão, tais como: sinal assecuratório do lance e emolumentos de leilão, bem como as concernentes à efetivação das operações promissórias ou definitivas de alienação, notadamente: — escrituras, registros, conhecimentos fiscais, impostos, taxas, tributos e laudêmio, se houver.

9. Incumbirá, outrossim, ao licitante o pagamento das importâncias eventualmente despendidas pela Caixa para preservação dos seus direitos, no caso de inadimplementos contratual, as quais vencerão igualmente os juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano).

10. O licitante vencedor, além da formalidade prevista no item "3", do presente, comprovará, até a data da assinatura do contrato, o fato de achar-se quite ou isento relativamente a Previdência Social e Imposto de Renda.

11. Perderá o direito à arrematação o licitante que, notificado por escrito pela Caixa para assinatura do respectivo instrumento contratual, não o fizer no prazo estabelecido na citada notificação, ou que não cumprir, até a data da lavratura do contrato, qualquer das formalidades previstas neste edital.

12. A cessão de direitos aquisitivos somente poderá ser feita com o consentimento expresso e por escrito da Caixa Econômica, e o pagamento prévio da taxa de 10% (dez por cento) sobre o preço da compra.

13. Os interessados poderão consultar as plantas, títulos de domínio e demais documentos, bem como obter qualquer informação sobre horário de visita ao imóvel, no Serviço de Administração de Imóveis (S.A.I.) da Caixa, localizado na sobreloja do Edifício Darke, na Av. Treze de Maio nº 23, das 13,00 às 17,30 horas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1968. — Fernando José de Sousa da Silveira, Chefe do Serviço — Matrícula nº 2.385.

(N.º 38.001 — 26.9.68 — NCr\$ 66.000)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Em face da resolução do Egrégio Conselho Administrativo tomada aos 19 de setembro de 1968 — Ata 3.448 — e em cumprimento às determinações do Exmo. Sr. Presidente da Instituição torna público para os devidos fins o Edital de venda em Leilão Público do imóvel de propriedade desta Entidade na rua Mário Portella nº 161 — Estado da Guanabara.

1. A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, faz saber, a quem interessar possa, que, em 31 de outubro próximo vindouro às 14,30 horas na rua da Quitanda nº 35, loja, através do leiloeiro Fernando Costa de Albuquerque Mello, fará realizar, na conformidade de que preceitua o art. 143, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, público leilão do imóvel de sua propriedade, constituído pelo terreno sito na rua Mário Portella nº 161, na freguesia da Glória, desta cidade.

2. O referido terreno, com área global aproximadamente de 11.000 m2 acha-se livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, localizando-se entre os prédios 243 e 153 da rua Mário Portella e mede 57,40m de frente; 75,00m em dois segmentos de 60,00m e..... 75,00m; 136,15m a esquerda e 5 segmentos de 46,00m, mais 13,00m, mais 8,65m, mais 21,00m, mais 47,50m; 126,00m a direita em quatro segmentos de 7,00m, mais 33,00m, mais..... 11,00m, mais 75,00m, confrontando à frente com a rua Mário Portella, de um lado com o prédio 243 do Espólio de Celestina de Oliveira Brasil, do outro com o prédio 153, antigo 49 de Laura Machado Tavares ou sucessores e um terreno de Pc. Gomes Bretas e Joaquim Pinto e sucessores ou sucessores, respectivamente, e, aos fundos, com propriedade do Almirante Bartolomeu de Souza e Silva ou sucessores e os prédios 414 e 448 da rua das Laranjeiras, da Empresa

das Construções Gerais ou sucessores.

3. Poderão habilitar-se ao leilão quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, as quais deverão comprovar, quando da lavratura do respectivo instrumento da venda ou promessa de venda, a sua qualificação pessoal ou legítima representação estatutária.

4. Será observado, como valor-base do presente leilão, preço não inferior a NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), admitindo-se, para a sua integralização as seguintes condições:

a) lance a partir de..... NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos);

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO LEI E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.037

PREÇO: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16